

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Procurador-Geral da República

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO  
Vice-Procuradora-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO  
Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br/>

**SUMÁRIO**

	Página
Conselho Superior.....	1
3ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	1
Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....	10
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	11
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	12
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	13
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	21
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	21
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	21
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	22
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	25
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	25
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	25
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	27
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	27
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	28
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	36
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	37
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	46
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	55
Expediente.....	61

**CONSELHO SUPERIOR**

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS  
SESSÃO: 48/2013 DATA: 16/09/2013 HORA: 17:00  
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000166/2006-64  
Assunto : AFASTAMENTO  
Origem : São Paulo  
Relator(a) : Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE  
Interessado(s) : Dr. Carlos Roberto Diogo Garcia - PRM/Ribeirão Preto/SP

CSMPF : 1.00.001.000185/2013-10  
Assunto : ESTÁGIO PROBATÓRIO  
Origem : CMPF  
Relator(a) : Cons. JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO  
Interessado(s) : Corregedoria do Ministério Público Federal.

HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI  
PRESIDENTE DO CSMPF

**3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

PAUTA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2013

A ser realizada em 24 de setembro de 2013, às 15h00

Índice Geral: 1 Índice do procurador: 1

Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

Voto nº: 507/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.002116/2011-10

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

Ementa: 1. Consumidor. Medicamentos. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade consistente no fornecimento, aos consumidores, de cartões de descontos sobre preços de medicamentos, cujos cadastros vinculam os profissionais médicos aos laboratórios e estabelecimentos farmacêuticos, infringindo a ética profissional e a livre concorrência.

Índice Geral: 2 Índice do procurador: 2

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 1276/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Número: 1.11.000.000857/2013-13

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

1. Consumidor. Notícia de Fato. Suposto cancelamento indevido de conta de poupança e abertura de conta-corrente pela Caixa Econômica Federal sem solicitação da consumidora, com a consequente cobrança de taxa de cesta de produtos.

Índice Geral: 3 Índice do procurador: 3

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 1371/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.16.000.002720/2006-98

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CRISTINA MARELIM VIANNA

1. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades no uso do espectro de frequência modulada no serviço de radiodifusão no Estado de SP, mediante a atuação de emissoras fora dos limites estabelecidos nos atos de outorgas e de rádios clandestinas.

Índice Geral: 4 Índice do procurador: 4

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 1319/2013/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.006.000060/2006-53

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDUARDO MORATO FONSECA

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades no processo de desapropriação de imóvel rural pertencente à Siderúrgica Itatiaia S/A.

Índice Geral: 5 Índice do procurador: 5

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 1194/2013/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC

Número: 1.33.005.000694/2011-08

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

1. Consumidor. Representação. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela empresa TAM Linhas Aéreas S/A.

Índice Geral: 6 Índice do procurador: 6

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 1290/2013/SN/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Número: 1.11.000.000092/2013-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade no Conjunto Residencial José Bernardes.

Índice Geral: 7 Índice do procurador: 7

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 1245/2013/SN/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Número: 1.11.000.000603/2013-03

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade em venda de produtos na internet, por meio do sítio eletrônico <http://loja.ohceus.com>, cujo produto não foi disponibilizado.

Índice Geral: 8 Índice do procurador: 8

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 637/2013/AL/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.000205/2000-90

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar possível existência de cláusula abusiva nos contratos do Programa de Crédito Educativo (CREDUC), gerando aumento excessivo do valor das prestações.

Índice Geral: 9 Índice do procurador: 9

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 1212/2013/SN/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ

Número: 1.15.001.000155/2012-08

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade na comercialização de título de capitalização junto à Caixa Econômica Federal - CEF consistente na negativa de resgate em Limoeiro do Norte/CE.

Índice Geral: 10 Índice do procurador: 10

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 1246/2013/SN/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.000117/2013-09

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART

1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar eventual prática abusiva atribuída à empresa Gol Linhas Aéreas. Direito ao arrependimento nas aquisições de passagens aéreas. Desrespeito ao artigo 49, do Código de Defesa do Consumidor.

Índice Geral: 11 Índice do procurador: 11

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 1269/2013/PA/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA

Número: 1.17.000.000043/2013-65

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO

1. Consumidor. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade no sistema de rastreamento de encomenda internacional pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT.

Índice Geral: 12 Índice do procurador: 12

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 1346/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA

Número: 1.17.000.000157/2013-13

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO

1. Consumidor. Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventual irregularidade praticada pela operadora Claro S/A. consistente na suposta realização de sucessivas chamadas ao dia para o telefone do representante, para cobrar o pagamento de faturas vencidas.

Índice Geral: 13 Índice do procurador: 13

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 644/2013/AL/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA

Número: 1.17.000.001541/2012-44

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO

1. Consumidor. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta cobrança ilegal de corretagem, no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), pela empresa Estrutural Corretora e Incorporadora Ltda.

Índice Geral: 14 Índice do procurador: 14

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 647/2013/AL/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA

Número: 1.17.000.001542/2012-99

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO

1. Consumidor. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta cobrança ilegal de corretagem, no Programa Minha Casa Minha Vida, pela empresa Jocafe Empreendimento Imobiliários Ltda.

Índice Geral: 15 Índice do procurador: 15

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 1297/2013/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA

Número: 1.17.000.001594/2011-84

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades envolvendo os panos de saúde TOTAL VIDA, VITA SAÚDE e COOPTASIM-ES.

Índice Geral: 16 Índice do procurador: 16

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 1169/2013/LM/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Número: 1.18.000.000211/2013-85

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA

1. Consumidor. Representação. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal (CEF), consistente na imposição de obstáculos às pessoas de menor poder aquisitivo para participarem do Programa "Minha Casa, Minha Vida", ao impedi-las de abrir conta corrente na instituição.

Índice Geral: 17 Índice do procurador: 17

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 1213/2013/SN/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Número: 1.18.000.000364/2013-22

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA

1. Consumidor. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta ineficiência nos serviços da Jardim América Saúde Ltda.

Índice Geral: 18 Índice do procurador: 18

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 1292/2013/SN/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Número: 1.18.002.000087/2010-95

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar notícia acerca de uma antena de telefonia móvel que vem interferindo nos receptores parabólicos na localidade da Vila Jaiara em Anápolis/GO.  
Índice Geral: 19 Índice do procurador: 19  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 1193/2013/BF  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO  
Número: 1.19.000.000632/2012-98  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA KARIZIA TAVORA TEIXEIRA NOGUEIRA
1. Consumidor. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades praticadas pela Caixa Econômica Federal-CEF e pela Construtora Jeová Barbosa Engenharia.  
Índice Geral: 20 Índice do procurador: 20  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 1265/2013/RSC  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS  
Número: 1.22.000.000594/2011-05  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SERGIO NEREU FARIA
1. Consumidor. Serviços bancários. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar irregularidades apontadas na documentação encaminhada pelo PROCON do Estado de Minas Gerais, consistente em cobrança abusiva de tarifas bancárias por instituições financeiras.  
Índice Geral: 21 Índice do procurador: 21  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 1298/2013/PA/BF  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS  
Número: 1.22.000.001108/2012-49  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SERGIO NEREU FARIA
1. Consumidor. Representação. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades praticadas pelo Banco Bonsucesso.  
Índice Geral: 22 Índice do procurador: 22  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 1347/2013/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG  
Número: 1.22.002.000225/2008-99  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THALES MESSIAS PIRES CARDOSO
1. Consumidor. Educação. Procedimento instaurado para apurar as providências adotadas pelo Ministério da Educação/MEC em relação ao curso de Medicina da Universidade de Uberaba (UNIUBE).  
Índice Geral: 23 Índice do procurador: 23  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 902/2013/AL/RSC  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL  
Número: 1.23.000.002030/2011-61  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE
1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar possível exercício de atividade de previdência complementar pela Associação dos Servidores da Universidade Federal do Pará (ASUFPAP).  
Índice Geral: 24 Índice do procurador: 24  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 1173/2013/LM/SM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA  
Número: 1.24.000.000829/2012-67  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) VICTOR CARVALHO VEGGI
1. Consumidor. Telefonia. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta precariedade na prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, pela empresa TIM, no Município de Brejo do Cruz/PB.  
Índice Geral: 25 Índice do procurador: 25  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 1232/2013/TL/BF  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA  
Número: 1.25.000.000289/2013-65  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI
1. Consumidor. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade na tentativa de saque pelo representante, em 2009, dos valores aplicados no denominado "Fundo 157", junto aos bancos Alfa e Bradesco.  
Índice Geral: 26 Índice do procurador: 26  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 657/2013/AL/RSC  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA  
Número: 1.25.000.000507/2012-81  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI
1. Consumidor. Representação. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar suposta negativa da Unimed Centro-Oeste e Tocantins em custear despesas de instrumentação cirúrgica, bem como negar-se a pagar dois dias do período de internação solicitado pelo médico do representante.

Índice Geral: 27 Índice do procurador: 27

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 1214/2013/SN/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.000804/2013-15

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

1. Consumidor. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta prática de assédio praticado pelo sítio Manhunt.net.

Índice Geral: 28 Índice do procurador: 28

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 1279/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR

Número: 1.25.013.000082/2013-41

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) OSVALDO SOWEK JUNIOR

1. Consumidor. Serviços Postais. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta ausência do serviço de entrega domiciliar de correspondências no Município de Ventania (PR).

Índice Geral: 29 Índice do procurador: 29

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 1215/2013/SN/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Número: 1.26.000.000842/2013-22

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CAROLINA DE GUSMAO FURTADO

1. Consumidor. Representação. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade cometida pela Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos (EBCT).

Índice Geral: 30 Índice do procurador: 30

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 1227/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE

Número: 1.28.000.000517/2010-42

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RONALDO SERGIO CHAVES FERNANDES

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar eventual irregularidade na cobrança de tarifas de Energia Elétrica pela Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN).

Índice Geral: 31 Índice do procurador: 31

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 1228/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE

Número: 1.28.000.001016/2010-83

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RONALDO SERGIO CHAVES FERNANDES

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar a situação das concessões do serviço público de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, cujo término dos contratos está previsto para 2015.

Índice Geral: 32 Índice do procurador: 32

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 1235/2013/TL/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAGE-RS

Número: 1.29.001.000048/2008-08

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO TONIOLO GOEBEL

1. Consumidor. Inquérito Civil Público instaurado com objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pelo Serviço de Atendimento ao Consumidor-SAC das operadoras de telefonia, consistente na negativa de fornecimento dos registros de gravações dos atendimentos por elas realizados.

Índice Geral: 33 Índice do procurador: 33

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 516/2013/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.000660/2013-19

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER

1. Ordem Econômica. Peças de informação autuadas com o objetivo de apurar documentação encaminhada pela ANS, noticiando que o sócio controlador de uma Administradora de Benefícios (Drummond Administração em Saúde Suplementar Ltda) atua como procurador de outras administradoras.

Índice Geral: 34 Índice do procurador: 34

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 1243/2013/SN/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ

Número: 1.30.002.000239/2012-17

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade na prestação do Serviço de Comunicação Multimídia pela OI (Velox).

Índice Geral: 35 Índice do procurador: 35

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 1321/2013/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.012.000306/2008-06

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCIO BARRA LIMA

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado para apurar suposta ausência de regulamentação por parte da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Índice Geral: 36 Índice do procurador: 36

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 1348/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

Número: 1.30.017.000625/2013-21

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

1. Consumidor. Procedimento Administrativo instaurado para verificar a atuação da Agência Nacional do Petróleo (ANP) na apuração da infração administrativa praticada pelo Auto Posto Aconchego de Meriti Ltda.

Índice Geral: 37 Índice do procurador: 37

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 1230/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC

Número: 1.33.001.000242/2011-58

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

1. Consumidor. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar eventual prejuízo aos consumidores de planos de saúde de Blumenau (SC) decorrentes da paralisação da classe médica ocorrida em 07 de abril de 2011.

Índice Geral: 38 Índice do procurador: 38

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 1272/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC

Número: 1.33.005.000057/2012-12

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIO SERGIO GHANNAGE BARBOSA

1. Consumidor. Transportes. Inquérito Civil instaurado para apurar eventual eventuais irregularidades na execução de obras e serviços obrigatórios previstos no Contrato de Concessão nº 03/2007, referente ao trecho Curitiba-Florianópolis (BR-116/376/PR e BR-101/SC).

Índice Geral: 39 Índice do procurador: 39

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 1299/2013/LM/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC

Número: 1.33.005.000369/2012-18

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FLAVIO PAVLOV DA SILVEIRA

1. Consumidor. Telefonia. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta omissão da ANATEL na fiscalização de possíveis irregularidades praticadas pela empresa Tim S/A.

Índice Geral: 40 Índice do procurador: 40

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 1182/2013/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.008.000409/2011-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor. Representação. Inquérito Civil instaurado com objetivo de apurar supostas irregularidades cometidas pela Caixa Econômica Federal (CEF).

Índice Geral: 41 Índice do procurador: 41

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 329/2013/RP/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA

Número: 1.34.008.000002/2004-27

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE

1. Consumidor e Ordem Econômica. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de investigar possíveis fraudes na fabricação e no fornecimento de próteses e órteses ortopédicas por diversas empresas, no âmbito de atuação da PRM/Piracicaba-SP.

Índice Geral: 42 Índice do procurador: 42

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 1274/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP

Número: 1.34.010.000747/2013-38

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANNA FLAVIA NOBREGA CAVALCANTI UGATTI

1. Consumidor. Notícia de Fato instaurada para apurar eventual irregularidade consistente no estouro de um pneu de ônibus da empresa Viação Piracicaba-Limeira que realizava viagem de Ribeirão Preto (SP) a Piracicaba (SP), acarretando atraso na viagem.

Índice Geral: 43 Índice do procurador: 43

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 512/2013/AL/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

Número: 1.34.011.000180/2012-17

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE LOPES LASMAR

1. Consumidor. Representação. Peças de Informação autuadas com o objetivo de apurar possível impossibilidade de alienação de imóvel quitado devido a não disponibilização de "Termo de Cancelamento de Caução" necessário para regularizar a situação do bem.

Índice Geral: 44 Índice do procurador: 44

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 1244/2013/SN/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OURINHOS-SP

Número: 1.34.024.000120/2012-47

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RUDSON COUTINHO DA SILVA

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade na comercialização de cigarros e derivados do tabaco consistente na majoração do valor acima do preço tabelado no Município de Ourinhos/MG.

Índice Geral: 45 Índice do procurador: 45

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 1349/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Número: 1.35.000.000799/2010-43

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO

1. Consumidor. Serviços Bancários e Financeiros. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Índice Geral: 46 Índice do procurador: 46

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 1304/2013/TL/CN

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.22.012.000030/2011-25

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO JOSE ROCHA JUNIOR

1. Consumidor. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta majoração do valor das apostas do jogo Lotomania, explorado pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Índice Geral: 47 Índice do procurador: 47

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 0995/2013/TL/CN

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

Número: PR-RJ-00031244/2013

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

1. Consumidor. Peças de Informação autuadas com o objetivo de fiscalizar a atuação da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Índice Geral: 48 Índice do procurador: 1

Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

Voto nº: 646/2013/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA

Número: 1.14.000.000402/2012-13

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FLAVIA GALVAO ARRUTI

1. Consumidor. Representação. Peças de informação autuadas com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela Fundação dos Servidores do Ministério da Fazenda (ASSEFAZ).

Índice Geral: 49 Índice do procurador: 2

Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

Voto nº: 677/2013/KF/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG

Número: 1.22.003.000466/2012-12

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLEBER EUSTAQUIO NEVES

EMENTA: 1. Consumidor. Inquérito Civil Público instaurado para apurar suposta cobrança irregular de taxas pela Faculdade Politécnica de Uberlândia (FPU).

Índice Geral: 50 Índice do procurador: 3

Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

Voto nº: 651/2013/KF/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR

Número: 1.25.003.002248/2006-54

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

EMENTA: 1. Consumidor. Inquérito Civil Público instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pelas empresas que operam o transporte rodoviário internacional de passageiros na tríplice fronteira entre Brasil, Argentina e Paraguai, consistentes na cobrança de tarifas acima do valor autorizado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Índice Geral: 51 Índice do procurador: 4

Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

Voto nº: 692/2013/KF/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS

Número: 1.29.010.000442/2011-24

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE DA SILVA MULLER

- EMENTA: 1. Consumidor. Aviação Civil. Procedimento instaurado para apurar demora irregular na renovação de habilitações de pilotos de aeronaves (brevês) pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).  
Índice Geral: 52 Índice do procurador: 5  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS  
Voto nº: 693/2013/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP  
Número: 1.34.016.000006/2013-05  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) VINICIUS MARAJÓ DAL SECCHI
- EMENTA: 1. Consumidor. Serviços Bancários. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal (CEF).  
Índice Geral: 53 Índice do procurador: 6  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS  
Voto nº: 530/2013/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES  
Número: 1.11.000.001019/2012-86  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
- EMENTA: 1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pela Faculdade Maurício de Nassau, em Maceió/AL.  
Índice Geral: 54 Índice do procurador: 7  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS  
Voto nº: 584/2013/BF  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS  
Número: 1.13.000.000158/2011-37  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO
1. Consumidor. Representação. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar notícia de suposta irregularidade praticada pelas operadoras de telefonia móvel TIM, CLARO e OI.  
Índice Geral: 55 Índice do procurador: 8  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS  
Voto nº: 529/2013/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE  
Número: 1.15.000.000437/2011-26  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PATRICIO NOE DA FONSECA
- EMENTA: 1. Consumidor. Denúncia Anônima. Procedimento instaurado para apurar suposta prática abusiva levada a efeito pela empresa Água Shopping e pelo Banco BGN.  
Índice Geral: 56 Índice do procurador: 9  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS  
Voto nº: 662/2013/BF  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA  
Número: 1.17.000.001488/2012-81  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO
1. Consumidor. 2. Procedimento instaurado no contexto de Ação Penal por falso testemunho, com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pelas operadoras de telefonia, relativa ao registro de ligações originadas de aparelhos com número não identificado.  
Índice Geral: 57 Índice do procurador: 10  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS  
Voto nº: 585/2013/BF  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA  
Número: 1.17.000.001532/2012-53  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO
1. Consumidor. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta cobrança indevida de comissão de corretagem pela empresa Kemp Engenharia e Serviços Ltda.  
Índice Geral: 58 Índice do procurador: 11  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS  
Voto nº: 665/2013/BF  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS  
Número: 1.22.000.000437/2009-77  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GIOVANNI MORATO FONSECA
1. Consumidor. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na produção e comercialização de corretivo de acidez pela empresa ICAL Indústria de Calcinação Ltda.  
Índice Geral: 59 Índice do procurador: 12  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS  
Voto nº: 553/2013/AL/RC  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS  
Número: 1.22.000.000569/2010-32  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LAENE PEVIDOR LANCA
1. Consumidor. Representação. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade cometida pela empresa Oi ao bloquear chamadas ao provedor Inteligweb durante o horário de tarifação reduzida.  
Índice Geral: 60 Índice do procurador: 13

Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

Voto nº: 875/2013/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG

Número: 1.22.003.000023/2012-13

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDERICO PELLUCCI

1. Consumidor. Representação. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade na restrição imposta pela Resolução nº 3.811/09 Conselho Monetário Nacional (CMN), referente à mudança de apólice dos contratos do Sistema Financeiro Habitacional (SFH).

Índice Geral: 61 Índice do procurador: 14

Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

Voto nº: 656/2013/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG

Número: 1.22.012.000160/2012-49

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LETICIA RIBEIRO MARQUETE

1. Consumidor. Representação. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade na cobrança de taxas de documentos escolares fornecidos pela Faculdade Pitágoras - Campus Divinópolis.

Índice Geral: 62 Índice do procurador: 15

Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

Voto nº: 1365/2013/S

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.000508/2011-19

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

1. Apurar a legalidade da conduta da Transporte Coletivo Brasil Ltda. - TCB Transbrasil, que estaria arrendando ou cedendo autorização recebida judicialmente para executar serviço de transporte interestadual de passageiros a empresas terceiras, as quais sequer possuíam registro perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Índice Geral: 63 Índice do procurador: 16

Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

Voto nº: 628/2013/KF/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR

Número: 1.25.008.000814/2012-91

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) OSVALDO SOWEK JUNIOR

EMENTA: 1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pela empresa Princesa do Norte S/A.

Índice Geral: 64 Índice do procurador: 17

Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

Voto nº: 604/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Número: 1.26.000.002438/2012-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MABEL SEIXAS MENGE

EMENTA: 1. Consumidor. Planos de Saúde. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pela CAMED Operadora de Planos de Saúde Ltda.

Índice Geral: 65 Índice do procurador: 18

Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

Voto nº: 587/2013/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE

Número: 1.26.003.000014/2011-01

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIA MARILIA OLIVEIRA CALADO DE MOURA

1. Consumidor. Inquérito Civil Público instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pelos estabelecimentos farmacêuticos localizados no município de Granito/PE.

Índice Geral: 66 Índice do procurador: 19

Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

Voto nº: 668/2013/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Número: 1.29.008.000021/2013-12

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAEL BRUM MIRON

1. Consumidor. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar eventual cobrança abusiva de honorários por parte do advogado Antônio Neuri Garcia em ações judiciais contra o INSS.

Índice Geral: 67 Índice do procurador: 20

Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

Voto nº: 663/2013/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA

Número: 1.31.000.001233/2011-69

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

1. Consumidor. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar notícia da prática de bolões por casas lotéricas localizadas em Porto Velho/RO.

Índice Geral: 68 Índice do procurador: 21

Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

Voto nº: 666/2013/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.000071/2013-39

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar possíveis práticas irregulares por parte de empresas integrantes do mercado de Marketing Multinível.

Índice Geral: 69 Índice do procurador: 22

Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

Voto nº: 588/2013/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC

Número: 1.33.003.000208/2012-44

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAELLA ALBERICI DE BARROS GONCALVES

1. Consumidor. 2. Representação. Procedimento instaurado com o objetivo de verificar a possibilidade do Ministério Público Federal firmar Termo de Ajustamento de Conduta-TAC com a ANATEL, para que seja oferecido aos usuários de telefonia móvel a opção de bloqueio de chamadas não identificadas, bem como as originadas dos serviços de telemarketing.

Índice Geral: 70 Índice do procurador: 23

Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

Voto nº: 586/2013/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC

Número: 1.33.005.000700/2011-19

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIO SERGIO GHANNAGE BARBOSA

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar determinação da ANVISA que vedou a utilização dos medicamentos anorexígenos derivados da anfetamina no Brasil.

Índice Geral: 71 Índice do procurador: 24

Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

Voto nº: 590/2013/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.000393/2013-31

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO TAUBEMBLATT

1. Consumidor. Peças de informação autuadas com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT.

Índice Geral: 72 Índice do procurador: 25

Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

Voto nº: 541/2013/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.002238/2012-78

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CRISTINA MARELIM VIANNA

1. Consumidor. Representação. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar possível alteração de horários de voos, sem aviso prévio ao passageiro, pela empresa Iberia Líneas Aéreas de España.

Índice Geral: 73 Índice do procurador: 26

Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

Voto nº: 667/2013/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP

Número: 1.34.010.000196/2013-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA CRISTINA TAHAN DE CAMPOS NETTO DE SOUZA

1. Consumidor. Combustíveis. Procedimento instaurado para averiguar a atuação da Agência Nacional do Petróleo (ANP) na apuração de infração administrativa perpetrada pela empresa Siqueira Comércio de Combustíveis Ltda.

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 87, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

O Procurador Regional Eleitoral no Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 72; 77, in fine; 79, parágrafo único; e, 216, todos dispositivos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO as designações realizadas por meio das Portarias PRE/SP n.º 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013) e n.º 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013);

CONSIDERANDO as alterações na distribuição da função eleitoral entre os promotores de justiça do Estado de São Paulo após as designações de promotores titulares realizadas por meio das Portarias PRE/SP n.º 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013); n.º 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013); n.º 12/2013, de 06/02/2013 (DOU de 07/02/2013); n.º 19/2013, de 07/03/2013 (DOU de 11/03/2013); n.º 21/2013, de 08/03/2013 (DOU de 11/03/2013); n.º 26/2013, de 18/03/2013 (DMPF-e – EXTRAJUDICIAL de 18/03/2013); n.º 27/2013, de 20/03/2013 (DMPF-e – EXTRAJUDICIAL de 20/03/2013); n.º 50/2013, de 22/05/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 22/05/2013); n.º 57/2013, de 07/06/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 07/06/2013); n.º 63/2013, de 26/06/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 27/06/2013); n.º 79/2013, de 26/08/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 26/08/2013); n.º 81/2013, de 06/09/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 06/09/2013); e n.º 84/2013, de 11/09/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 13/09/2013);

CONSIDERANDO, ainda, a consolidação da documentação encaminhada pela Exma. Assessora Eleitoral da Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo, Dra. Denny Angelo da Silva De Caroli, por meio do ofício PGJ n.º 166/2013 – EL (correspondente protocolado PRE/SP n.º 00013500/2013), recebido nesta Procuradoria Regional Eleitoral em 17/09/2013;

R E S O L V E:

DESIGNAR, em aditamento às Portarias PRE/SP n.º 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013); n.º 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013); e suas posteriores alterações; para que officie na condição de Promotora Eleitoral Titular (biênio 2013/2014) perante a zona eleitoral respectivamente indicada, a partir de 01/09/2013, inclusive, a seguinte promotora:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR	CARGO OCUPADO NO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
221ª	SALTO	ALESSANDRA APARECIDA GOMES KOGA	2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE SALTO

ADITAR as Portarias PRE/SP n.º 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013); n.º 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013); e suas posteriores alterações; a fim de declarar vago, a partir de 01 de setembro de 2013, inclusive, o seguinte cargo anteriormente atribuído a promotora eleitoral titular:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR
132ª	SÃO SEBASTIÃO	(CARGO VAGO)

Os efeitos desta Portaria passam a existir da data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça deste Estado e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral/SP.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.

Disponibilize-se, no site oficial desta Procuradoria Regional Eleitoral/SP ([www.presp.mpf.gov.br](http://www.presp.mpf.gov.br)), a lista atualizada com o nome de todos os Promotores Eleitorais Titulares em exercício e as respectivas Zonas Eleitorais nas quais os mesmos exercem suas atribuições. São Paulo, 18 de setembro de 2013.

ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS**

PORTARIA N° 8, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Regional Eleitoral signatário, e fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n° 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções n° 87/06-CSMPF e n° 23/07-CNMP, resolve determinar a instauração de inquérito civil visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática adiante narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa e/ou adotar medidas judiciais.

Na espécie, cuida-se de Notícia de Fato oriunda de Deputado integrante da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas que dá conta de suposta irregularidade no Registro de Candidatura de alguns candidatos eleitos no prélio eleitoral de 2012, notadamente no que pertine à ausência de desincompatibilização, o que violaria o disposto no art. 1º, inciso IV, alínea “a” da LC 64/60.

À Secretaria, para efetivar registro da presente Portaria, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: NF n° 1.11.000.001074/2013-57;

Representante: João Henrique Holanda Caldas;

Representado: Em apuração.

Assunto: Cível. Registro de Candidatura. Ausência de desincompatibilização. Suposta infringência à Lei de Inelegibilidades. Candidatos ao pleito eleitoral de 2012.

Como diligências iniciais, determino:

a) seja feito um levantamento e criada uma lista com os nomes completos de todos os prefeitos e vice-prefeitos eleitos em 2012 nos 102 (cento e dois) municípios alagoanos. Tal lista deverá ser encartada nos autos e, também, permanecer em arquivo digital na Pasta Eletrônica de uso desta PRE;

b) após, proceda-se ao cruzamento dos 204 (duzentos e quatro) nomes constantes da lista referida com os nomes que conste na mídia encartada às fls. 23. O arquivo a ser utilizado como parâmetro encontra-se no seguinte endereço: Pasta - Folha de Pagamento Salários 2010-2011-2012; Arquivo - Pagamentos Folha ALE com CPF 2010-2011-2012; Planilha: Salários 2012;

c) após o cruzamento de dados, certifique-se os eventuais nomes encontrados nas duas listas, bem como até que mês de 2012 houve recebimento de algum valor por parte da Assembleia;

d) por fim, elabore-se minuta de ofício às respectivas Zonas Eleitorais, requerendo-se cópia dos Requerimentos de Registro de Candidatura dos candidatos porventura referidos na alínea “c”, acima.

e) em razão de valores relativos à remuneração de diversas pessoas, decreto o SIGILO dos presentes autos, devendo a Secretaria adotar as providências para tanto;

f) dê-se ciência da instauração do presente Inquérito Civil ao autor da representação.

Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso VI, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, encaminhe-se, via Sistema ÚNICO, a presente portaria para publicação.

MARCIAL DUARTE COELHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 7, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Notícia de Fato nº 1.14.001.000404/2013-75.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República adiante assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que dispõe competir ao Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea b, e 6º, inciso XIV, alínea f, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidades na aplicação e prestação de contas dos recursos relativos ao Programa PROJOVEM, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no exercício de 2009, por parte do ex-gestor do Município de Marauá/BA, o Sr. Antônio Silva Santos;

CONSIDERANDO expediente oriundo da Coordenação Geral de Prestação de Contas do Ministério do Desenvolvimento Social, com glosa e solicitação de devolução do importe de R\$31.162,65 (trinta e um mil, cento e sessenta dois reais e sessenta e cinco centavos), no âmbito do PROJOVEM, em razão da inexecução dos valores em voga, a revelar possível malversação de recursos públicos federais;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas acerca dos fatos noticiados;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988, bem como nos artigos 6º, inciso VII, alínea “b”, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de melhor apurar os fatos acima descritos, determinando, de logo, o seguinte:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o assunto adiante especificado:

ASSUNTO: “Apura possíveis irregularidades na aplicação/execução dos recursos do Programa PROJOVEM (MDS), firmado pelo Município de Marauá/BA, no exercício de 2009. Gestão de Antônio Silva Santos.”

TEMÁTICA: Patrimônio Público e Social

CÂMARA: 5ª CCR

b) Cientifique-se a 5ª Câmara, remetendo-lhe, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006/CSMPF, cópia da presente Portaria, para que seja dada a devida publicidade;

c) Oficie-se o representado para que preste, no prazo de 15 (quinze) dias, informações detalhadas e documentadas sobre os fatos noticiados.

d) Oficie-se o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, através de sua Secretaria Executiva (Coordenação Geral de Prestação de Contas), requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, relativamente ao Processo nº 71001.020079/2010-11, esclarecimentos pormenorizados acerca dos fatos noticiados na representação, devendo encaminhar cópia do processo de análise de contas que determinou a devolução dos valores não executados e/ou do procedimento de Tomada de Contas Especial eventualmente instaurado.

\*enviar como anexo, em ambos os ofícios, cópia da representação.

Com a chegada das respostas aos ofício supra, retornem os autos para providências conclusivas.

Registre-se. Cumpra-se.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 151, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Determina a instauração de inquérito civil no âmbito da PRM Guanambi-BA.  
Ref.: Expediente nº PR-BA-00010775/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos arts. 6º, VII, alínea “a” e “c”, da LC 75/93 e 129, incisos II, III e VI da CRFB/88, e de acordo com as Resoluções 87/06-CSMPF e 23/07-CNMP, e:

a) Considerando o Ofício nº 0267/2013 – TCU, que encaminhou cópia do Acórdão 714/2013 – TCU – 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Tomada de Contas Especial TC 020.599/2009-1;

b) Considerando as irregularidades apuradas pelo TCU/CGU/DENASUS na execução do Convênio 1676/2002, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Caturama/BA, o qual tinha como objetivo o apoio técnico e financeiro para aquisição de unidades móveis de saúde pelo município de Caturama/BA, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

c) Considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Caturama/BA e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), em virtude de não ter sido demonstrado o efetivo fornecimento pela Unisaúde Veículos Especiais LTDA, de veículo objeto de licitação, a despeito da comprovação do pagamento;

d) Considerando que o veículo referido pelo então gestor como adjudicado na tomada de preços 2/004 não pertencia à Empresa vencedora do Certame, Unisaúde Veículos Especiais LTDA, e sim ao Sr. Adalberto Luiz Inácio;

e) Considerando a constatação, pela CGU, de superfaturamento na aquisição do veículo objeto da referida licitação;

f) Considerando que as apurações já realizadas integraram a “operação sanguessuga”, levada a termo pela Polícia Federal para combater os esquemas de fraude a licitações para compra de ambulâncias em todo país, e é neste contexto fático que se deve dar continuidade às investigações, como “parte de um todo”;

f) Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

g) Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social.

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF n. 87/2010, com o seguinte objeto: “apurar supostas irregularidades na execução do Convênio 1676/2002, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Caturama/BA, para aquisição de unidades móveis de saúde”.

Determino, como diligências iniciais, sejam oficiados:

a) à Controladoria-Geral da União (CGU), requisitando a remessa do relatório de fiscalização 4672, bem como as cópias de seus papéis de trabalho, referente às irregularidades na execução do convênio 1676/2002, firmado entre o Fundo nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Caturama/BA;

b) ao Tribunal de Contas da União (TCU), requisitando cópia dos documentos do processo TC 020.599/2009-1, que embasaram a decisão proferida no Acórdão nº 714/2013 – TCU – 2º Câmara;

c) à Prefeitura Municipal de Caturama/BA, requisitando cópia do processo licitatório, sob modalidade de Tomada de Preço nº 2/2004, que teve como objeto a compra de automóvel, placa CGS9351, para ser utilizado como Unidade Móvel de Saúde; além de informar como ocorreu o processo de pagamento à empresa Unisaúde Veículos Especiais LTDA., vencedora da licitação, remetendo cópia dos processos de pagamento;

d) à JUCEB para que envie cópia do contrato social da Empresa Unisaúde Veículos Especiais Ltda, CNPJ 04.435.991.0001-60; Ademais, notifique-se o Sr. Adalberto Luiz Inácio, proprietário anterior do Veículo de placa CGS9351 e provavelmente residente em Caturama/BA, para que informe sobre o fato desse seu veículo ter sido transferido ao Município de Caturama, pela Empresa Unisaúde Veículos Especiais Ltda. Antes, obtenha-se junto à ASSPA o endereço;

Autue-se o expediente originário e a presente portaria, remetendo-se cópia desta para publicação.

Comunique-se a instauração deste inquérito civil a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Fixo o prazo de 10 dias úteis para o recebimento das respostas dos órgãos, devendo ser frisado no ofício à CGU e ao TCU, apenas nesses dois, sobre a necessidade de pronto atendimento, tendo em vista a proximidade do fenômeno prescricional (31/12/2013).

Com as respostas ou esgotado o prazo estabelecido, façam-me conclusos.

Anote-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano.

Coloque-se, na capa destes autos de IC, adesivo padronizado, informando se tratar de eventual improbidade a prescrever em 31.12.2013.

ANALU PAIM CIRNE  
Procuradora da República

DESPACHO DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

PIC Nº 1.14.000.000952/2013-13

Considerando a existência de diligências pendentes, PRORROGO em 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão deste feito, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP nº 13/2006. Comunique-se à 2ª CCR.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES  
Procuradora da República

DESPACHO DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

IC n. 1.14.007.000079/2012-18

Prorroque-se o prazo para conclusão do feito em epígrafe.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 66, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento preparatório, instaurada com base em representação do Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais – MPP, solicitando a realização de audiência para a regularização do território pesqueiro das comunidades tradicionais pesqueiras em Trairi.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.15.003.000176/2012-03, para apurar os fatos.

Outrossim, considerando a existência da Ordem de Serviço registrada sob etiqueta PRM-SOB-CE-00004979/2013, determino o seu cumprimento.

Autue-se a presente portaria e as peças que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAC LIMA TRIGUEIRO

PORTARIA Nº 73, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.15.004.000034/2013-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Município de Crateús/Tauá/CE, com fulcro na Constituição Federal, arts. 127 e 129; Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inc. VII; Resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º; Resolução CSMPF nº 87/2006, art. 5º, e:

CONSIDERANDO a existência do procedimento preparatório em epígrafe, instaurado de ofício por esta unidade ministerial, para apurar o cumprimento do dever de prestar contas do Convênio nº 00159/2008 (SIAFI 700018), celebrado entre o Município de Mombaça e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO que, notificada a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, não foi remetido a este órgão ministerial o processo de prestação de contas do referido convênio;

CONSIDERANDO que, em nova consulta ao portal da transparência do governo federal ([www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br)), consta que a prestação de contas relativa encontra-se pendente;

CONSIDERANDO que eventuais irregularidades constatadas podem configurar, em tese, atos de improbidade administrativa tipificados nos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, em especial o patrimônio público e social e a moralidade administrativa;

CONSIDERANDO ter expirado o prazo do presente procedimento preparatório, ainda havendo necessidade de mais elementos para a propositura de ação civil pública para aplicação das sanções da Lei de Improbidade Administrativa, apesar das diligências já empreendidas;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, o PA nº 1.15.004.000034/2013-17 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando as seguintes providências iniciais:

a) após os devidos registros, publique-se a portaria e cientifique-se a 5ª CCR, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

b) Ante o não envio da documentação requisitada, reitere-se o ofício de fl. 42.

Designo o coordenador jurídico para secretariar o feito.

Cumpra-se.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

PORTARIA Nº 75, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.15.004.000106/2013-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Município de Crateús/Tauá/CE, com fulcro na Constituição Federal, arts. 127 e 129; Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inc. VII; Resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º; Resolução CSMPF nº 87/2006, art. 5º, e:

CONSIDERANDO a existência do procedimento preparatório em epígrafe, instaurado de ofício por esta unidade ministerial, para apurar o cumprimento do dever de prestar contas do Convênio nº 00524/2009 (SIAFI 703787), celebrado entre o Município de Novo Oriente e o Ministério do Turismo, por intermédio da Coordenação-Geral de Convênios (CGCV);

CONSIDERANDO que, notificado o Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo, não foi remetido a este órgão ministerial o processo de prestação de contas do referido convênio;

CONSIDERANDO que, em nova consulta ao portal da transparência do governo federal ([www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br)), ainda consta que a prestação de contas relativa encontra-se pendente;

CONSIDERANDO que eventuais irregularidades constatadas podem configurar, em tese, atos de improbidade administrativa tipificados nos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, em especial o patrimônio público e social e a moralidade administrativa;

CONSIDERANDO ter expirado o prazo do presente procedimento preparatório, ainda havendo necessidade de mais elementos para a propositura de ação civil pública para aplicação das sanções da Lei de Improbidade Administrativa, apesar das diligências já empreendidas;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, o PA nº 1.15.004.000106/2013-18 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando as seguintes providências iniciais:

a) após os devidos registros, publique-se a portaria e cientifique-se a 5ª CCR, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

b) Ante o não envio da documentação requisitada, reitere-se o ofício de fl. 08.

Designo o coordenador jurídico para secretariar o feito.  
Cumpra-se.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

PORTARIA Nº 77, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.15.004.000113/2013-10

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Município de Crateús/Tauá/CE, com fulcro na Constituição Federal, arts. 127 e 129; Lei Complementar nº 75/93, art. 6.º, inc. VII; Resolução CNMP nº 23/2007, art. 2.º; Resolução CSMPP nº 87/2006, art. 5.º, e:

CONSIDERANDO a existência do procedimento preparatório em epígrafe, instaurado de ofício por esta unidade ministerial, para apurar o cumprimento do dever de prestar contas do Convênio nº 00393/2011 (SIAFI 763133), celebrado entre o Município de Nova Russas e o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp);

CONSIDERANDO que, notificada a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), não foi remetido a este órgão ministerial o processo de prestação de contas do referido convênio;

CONSIDERANDO que, em nova consulta ao portal portal da transparência do governo federal ([www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br)), consta que ainda não houve prestação de contas.

CONSIDERANDO que eventuais irregularidades constatadas podem configurar, em tese, atos de improbidade administrativa tipificados nos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, em especial o patrimônio público e social e a moralidade administrativa;

CONSIDERANDO ter expirado o prazo do presente procedimento preparatório, ainda havendo necessidade de mais elementos para a propositura de ação civil pública para aplicação das sanções da Lei de Improbidade Administrativa, apesar das diligências já empreendidas;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 4.º, § 4.º, da Resolução CSMPP nº 87/2006, o PA nº 1.15.004.000113/2013-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando as seguintes providências iniciais:

a) após os devidos registros, publique-se a portaria e cientifique-se a 5ª CCR, nos termos do art. 6.º da Resolução CSMPP nº 87/2006;

b) Ante o não envio da documentação requisitada, reitere-se o ofício de fl. 08.

Designo o coordenador jurídico para secretariar o feito.

Cumpra-se.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

PORTARIA Nº 78, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.15.004.000133/2013-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Município de Crateús/Tauá/CE, com fulcro na Constituição Federal, arts. 127 e 129; Lei Complementar nº 75/93, art. 6.º, inc. VII; Resolução CNMP nº 23/2007, art. 2.º; Resolução CSMPP nº 87/2006, art. 5.º, e:

CONSIDERANDO a existência do procedimento preparatório em epígrafe, instaurado de ofício por esta unidade ministerial, para apurar o cumprimento do dever de prestar contas do Convênio TC/PAC nº 127/09 (SIAFI 658060), celebrado entre o Município de Arneiroz e o Ministério da Saúde, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO que, notificada a Fundação Nacional de Saúde, não foi remetido a este órgão ministerial o processo de prestação de contas do referido convênio;

CONSIDERANDO que, em nova consulta ao portal portal da transparência do governo federal ([www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br)), consta que a municipalidade encontra-se adimplente, sem vincular, contudo, a análise ministerial;

CONSIDERANDO que eventuais irregularidades constatadas podem configurar, em tese, atos de improbidade administrativa tipificados nos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, em especial o patrimônio público e social e a moralidade administrativa;

CONSIDERANDO ter expirado o prazo do presente procedimento preparatório, ainda havendo necessidade de mais elementos para a propositura de ação civil pública para aplicação das sanções da Lei de Improbidade Administrativa, apesar das diligências já empreendidas;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 4.º, § 4.º, da Resolução CSMPP nº 87/2006, o PA nº 1.15.004.000133/2013-91 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando as seguintes providências iniciais:

a) após os devidos registros, publique-se a portaria e cientifique-se a 5ª CCR, nos termos do art. 6.º da Resolução CSMPP nº 87/2006;

b) Ante o não envio da documentação requisitada, reitere-se o ofício de fl. 09.

Designo o coordenador jurídico para secretariar o feito.

Cumpra-se.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

PORTARIA Nº 121, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Município de Crateús/Tauá/CE, com fulcro na Constituição Federal, artigos 127 e 129; Lei Complementar n.º 75/93, artigo 6.º, inciso VII; Resolução CNMP n.º 23/2007, artigo 2º; Resolução CSMPF n.º 87/2006, artigo 5º, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização n.º 01678, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), que narra diversas irregularidades na aplicação de verbas federais em ações governamentais diversas realizadas pelo Município de Crateús/CE;

CONSIDERANDO o desmembramento do Inquérito Civil Público 1.15.003.000164/2011-90, que apurava as irregularidades do aludido relatório em relação a todos os ministérios;

CONSIDERANDO as constatações da CGU, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de irregularidades relacionadas às cisternas, ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e ao Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO que se vislumbra a prática, em tese, dos atos de improbidade administrativa tipificados nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92, pelos agentes públicos que tiverem dado causa às irregularidades reportadas pela CGU;

CONSIDERANDO que os elementos presentes nestes autos ainda não permitem o ajuizamento de ação civil pública, sendo necessária a colheita de mais provas para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as irregularidades apontadas pelo Relatório de Fiscalização n.º 01678 da CGU, especificamente no âmbito do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, determinando, destarte, as seguintes diligências iniciais:

a) após os devidos registros, publique-se a presente portaria, cientificando a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) para facilitar futuras consultas de correlação, anote-se como resumo os seguintes termos: “Improbidade Administrativa. Relatório de Fiscalização n.º 01678 da CGU. Município de Crateús. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Programa Bolsa Família. Cisternas”.

b) expeça-se ofício requisitório à Controladoria Regional da União no Ceará, para que encaminhe a esta Procuradoria da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia dos papéis de trabalho que embasaram as constatações 6.1.1 a 6.3.4, do Relatório de Fiscalização 01678, relativo ao Município de Crateús/CE, preferencialmente em meio digital.

Designo o coordenador administrativo para secretariar o feito.

Cumpra-se.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

PORTARIA Nº 122, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Município de Crateús/Tauá/CE, com fulcro na Constituição Federal, artigos 127 e 129; Lei Complementar n.º 75/93, artigo 6.º, inciso VII; Resolução CNMP n.º 23/2007, artigo 2º; Resolução CSMPF n.º 87/2006, artigo 5º, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização n.º 01678, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), que narra diversas irregularidades na aplicação de verbas federais em ações governamentais diversas realizadas pelo Município de Crateús/CE;

CONSIDERANDO o desmembramento do Inquérito Civil Público 1.15.003.000164/2011-90, que apurava as irregularidades do aludido relatório em relação a todos os ministérios;

CONSIDERANDO as constatações da CGU, no âmbito do Ministério da Saúde, de indícios de montagem de procedimentos licitatórios, inexistência de documentos de despesas, saques de recursos sem comprovação de despesa, pagamentos indevidos e incompatíveis com os objetivos dos programas, equipamentos adquiridos em desacordo com o plano de trabalho, dentre outras;

CONSIDERANDO que se vislumbra a prática, em tese, dos atos de improbidade administrativa tipificados nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92, pelos agentes públicos que tiverem dado causa às irregularidades reportadas pela CGU;

CONSIDERANDO que os elementos presentes nestes autos ainda não permitem o ajuizamento de ação civil pública, sendo necessária a colheita de mais provas para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as irregularidades apontadas pelo Relatório de Fiscalização n.º 01678 da CGU, especificamente no âmbito do MINISTÉRIO DA SAÚDE, determinando, destarte, as seguintes diligências iniciais:

a) após os devidos registros, publique-se a presente portaria, cientificando a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) para facilitar futuras consultas de correlação, anote-se como resumo os seguintes termos: “Improbidade Administrativa. Relatório de Fiscalização n.º 01678 da CGU. Município de Crateús. Ministério da Saúde. Montagem de processo licitatório. Pagamentos indevidos. Despesas não comprovadas. Execução em desacordo com o plano de trabalho”.

b) expeça-se ofício requisitório à Controladoria Regional da União no Ceará, para que encaminhe a esta Procuradoria da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia dos papéis de trabalho que embasaram as constatações 2.1.1 a 2.4.3, do Relatório de Fiscalização 01678, relativo ao Município de Crateús/CE, preferencialmente em meio digital.

Designo o coordenador administrativo para secretariar o feito.

Cumpra-se.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

PORTARIA Nº 123, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Município de Crateús/Tauá/CE, com fulcro na Constituição Federal, artigos 127 e 129; Lei Complementar n.º 75/93, artigo 6.º, inciso VII; Resolução CNMP n.º 23/2007, artigo 2.º; Resolução CSMPF n.º 87/2006, artigo 5.º, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização n.º 01678, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), que narra diversas irregularidades em ações governamentais diversas realizadas pelo Município de Crateús/CE;

CONSIDERANDO o desmembramento do Inquérito Civil Público 1.15.003.000164/2011-90, que apurava as irregularidades do aludido relatório em relação a todos os ministérios;

CONSIDERANDO as constatações da CGU, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, relatando o desrespeito ao período do defeso, o desenvolvimento clandestino da atividade pesqueira e a ausência de fiscalização do IBAMA, no campo da Colônia de Pescadores Z-39;

CONSIDERANDO que os elementos presentes nestes autos ainda não permitem o ajuizamento de ação civil pública, sendo necessária a colheita de mais provas para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar o desrespeito ao período do defeso, o desenvolvimento clandestino da atividade pesqueira e a ausência de fiscalização do IBAMA, no campo da Colônia de Pescadores Z-39, determinando, destarte, as seguintes diligências iniciais:

a) após os devidos registros, publique-se a presente portaria, cientificando a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) para facilitar futuras consultas de correlação, anote-se como resumo os seguintes termos: “Meio Ambiente. Colônia de Pescadores Z-39. Desrespeito ao período do defeso. Desenvolvimento clandestino da atividade pesqueira. Ausência de fiscalização do IBAMA. Relatório de Fiscalização n.º 01678 da CGU. Município de Crateús. Ministério do Trabalho e Emprego”.

b) expeça-se ofício ao IBAMA para que informe as diligências fiscalizatórias realizadas no âmbito da Colônia de Pescadores Z-39, visando coibir o desrespeito ao período do defeso e o desenvolvimento clandestino da atividade pesqueira, remetendo a esta Procuradoria cópia integral dos processos relacionados, por ventura existentes, preferencialmente de forma digital;

c) expeça ofício ao presidente da Colônia de Pescadores Z-39 para que traga informações sobre o desrespeito ao período do defeso, o desenvolvimento clandestino da atividade pesqueira e a ausência de fiscalização do IBAMA, no campo da Colônia de Pescadores sob sua presidência.

Designo o coordenador administrativo para secretariar o feito.

Cumpra-se.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

PORTARIA Nº 124, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Município de Crateús/Tauá/CE, com fulcro na Constituição Federal, artigos 127 e 129; Lei Complementar n.º 75/93, artigo 6.º, inciso VII; Resolução CNMP n.º 23/2007, artigo 2.º; Resolução CSMPF n.º 87/2006, artigo 5.º, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização n.º 01678, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), que narra diversas irregularidades na aplicação de verbas federais em ações governamentais diversas realizadas pelo Município de Crateús/CE;

CONSIDERANDO o desmembramento do Inquérito Civil Público 1.15.003.000164/2011-90, que apurava as irregularidades do aludido relatório em relação a todos os ministérios;

CONSIDERANDO as constatações da CGU, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, de morosidade na execução e ausência de processo de pagamento do Contrato de Repasse n.º 0157377-52/2003;

CONSIDERANDO que se vislumbra a prática, em tese, dos atos de improbidade administrativa tipificados nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92, pelos agentes públicos que tiverem dado causa às irregularidades reportadas pela CGU;

CONSIDERANDO que os elementos presentes nestes autos ainda não permitem o ajuizamento de ação civil pública, sendo necessária a colheita de mais provas para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as irregularidades apontadas pelo Relatório de Fiscalização n.º 01678 da CGU, especificamente no âmbito do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, determinando, destarte, as seguintes diligências iniciais:

a) após os devidos registros, publique-se a presente portaria, cientificando a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) para facilitar futuras consultas de correlação, anote-se como resumo os seguintes termos: “Improbidade Administrativa. Relatório de Fiscalização n.º 01678 da CGU. Município de Crateús. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Contrato de Repasse n.º 0157377-52/2003. Morosidade na execução. Ausência de processo de pagamento”.

b) expeça-se ofício requisitório à Controladoria Regional da União no Ceará, para que encaminhe a esta Procuradoria da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia dos papéis de trabalho que embasaram as constatações 4.1.1 a 4.1.2, do Relatório de Fiscalização 01678, relativo ao Município de Crateús/CE, preferencialmente em meio digital.

Designo o coordenador administrativo para secretariar o feito.

Cumpra-se.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

PORTARIA Nº 252, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

1.15.002.000172/2013-16

O Dr. Celso Costa Lima Verde Leal, Procurador da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu, no uso de suas atribuições institucionais e legais, com fulcro na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2010,

RESOLVE

converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, com o fim de apurar os fatos abaixo descritos.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado de ofício, para que fossem tomadas as devidas providências acerca de contratação de bandas e artistas musicais, com inexigibilidade de licitação, prática muito comum nos municípios que estão no âmbito de atuação desta PRM, e neste caso específico, em TARRAFAS-CE. Cumpre ressaltar que em boa parte dos casos os eventos eram realizados mediante emprego de verbas oriundas de convênios com órgãos da Administração Pública Federal.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2010 do CSMPF, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade.

II efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

III cumpra-se o despacho retro.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL

PORTARIA Nº 253, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

1.15.002.000159/2013-59

O Dr. Celso Costa Lima Verde Leal, Procurador da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu, no uso de suas atribuições institucionais e legais, com fulcro na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2010,

RESOLVE

converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, com o fim de apurar os fatos abaixo descritos.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado de ofício, para que fossem tomadas as devidas providências acerca de contratação de bandas e artistas musicais, com inexigibilidade de licitação, prática muito comum nos municípios que estão no âmbito de atuação desta PRM, e neste caso específico, em ACOPIARA-CE. Cumpre ressaltar que em boa parte dos casos os eventos eram realizados mediante emprego de verbas oriundas de convênios com órgãos da Administração Pública Federal.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2010 do CSMPF, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade.

II efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

III cumpra-se o despacho retro.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL

RECOMENDAÇÃO Nº 105, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.15.002.000548/2013-84

Tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.15.002.000548/2013-84, instaurado a partir do termo de declarações de Priscila Furtado Ribeiro de Souza, informando sobre possíveis irregularidades na realização do processo seletivo simplificado para contratação de professores temporários e substitutos pelo Instituto Federal de Educação, ciência e Tecnologia – IFCE.

Segundo aduziu a declarante, referido processo seletivo constou com uma prova de desempenho didático realizada no dia 07 de agosto, às 16h, precedida de um sorteio no dia anterior para escolha do ponto a ser apresentado e que, no próprio dia do sorteio, dia 06/08, a declarante fez a entrega de envelope lacrado para participação da prova de títulos, nos termos do art. 7.2.3. do Edital nº 08/PROGEP-IFCE/2013. Informou que no rosto do envelope continha um documento especificando a documentação apresentada, no qual não havia campo indicando o Diploma de Graduação do Candidato, contudo, na documentação apresentada pela declarante em envelope lacrado, constava o seu diploma de graduação.

Dessa forma, com a divulgação do resultado do concurso no dia 19/08, a representante ficou surpresa, ao ver zerada sua pontuação nos quesitos “D” (docência) e “E” (exercício técnico profissional – trabalho prático social), interpondo recurso administrativo, uma vez que contava com 8 anos de docência, declarado (agosto de 2001 a agosto de 2010 – tempo contido em sua CTPS) e com 5 anos de exercício técnico profissional, igualmente declarado e constantes de cópias autenticadas dentro do envelope lacrado apresentado ao IFCE.

O IFCE, ao apreciar o recurso da declarante, manteve sua pontuação original (fls. 18/23), sob o argumento de que a candidata não juntou, no envelope lacrado, cópia autenticada do seu diploma de graduação, conforme previsão do edital.

Sendo assim, a representante, sentindo-se prejudicada com a perda de 42 pontos na prova de títulos (32 do desempenho e 10 do exercício técnico profissional comprovados), o que ocasionou a sua classificação em segundo lugar no certame, ao passo que existia apenas uma vaga para preenchimento, requereu a intervenção do Ministério Público Federal para apuração dos fatos.

Oficiado ao IFCE, solicitando informações a respeito do referido processo seletivo simplificado, mencionado instituto, em resposta de fls. 53/69, informou que o Edital nº 08/PROGEP-IFCE/2013 estabelece que a documentação relativa à prova de títulos deverá ser entregue em envelope lacrado, contendo a identificação do candidato, assim como a área de estudo/código concorrido, acompanhado do formulário de entrega de títulos.

Argumentou, ainda, que o formulário de entrega de títulos possui, logo no início do seu corpo, o seguinte aviso grafado em vermelho: “O candidato deve observar as normas pertinentes à prova de títulos no item 7.2 do Edital 008/PROGEP-IFCE/2013 .”

O IFCE, ainda, aduz que o subitem 7.2.10 de mencionado edital prevê expressamente que a atribuição de pontuação relativa ao exercício técnico-profissional ou especificamente de magistério está condicionada à apresentação de cópia autenticada em cartório do diploma de graduação, documento esse que, segundo o IFCE, não foi apresentado pela representante, conforme cópia dos documentos entregues por Priscila Furtado no Campus de Juazeiro do Norte, protocolados sob o nº 23261.020512.2013-40 (cópia no Anexo I).

Por fim, informou o IFCE que a subcomissão da prova de títulos agiu em estrita observância das regras estabelecidas no Edital regulamentador do Processo Seletivo Simplificado, desconsiderando documentação apresentada extemporaneamente pela requerente e ratificando a pontuação anteriormente atribuída à mesma referente ao exercício do magistério e técnico-profissional, conforme previsão do subitem 7.2.4 do edital mencionado.

Quanto ao fato de os documentos serem entregues em envelope lacrado, o IFCE informou que tal procedimento, além de visar evitar o extravio de qualquer documento, também objetiva garantir a lisura do processo através da análise conjunta dos membros da comissão avaliadora. E destacou que, com exceção da situação versada na presente representação, até a presente data, não havia sido registrado, em qualquer dos processos seletivos simplificados ou concursos públicos realizados pelo IFCE, a existência de recursos questionando o extravio de documentos apresentados pelos candidatos.

Assim, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República subscrito, no regular exercício de suas atribuições institucionais, e

Considerando que o art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 estabelece que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”;

Considerando que a condução de um concurso público ou mesmo de um processo seletivo simplificado, como é o caso dos autos, deve obedecer aos princípios insculpidos no caput do art. 37, da Constituição Federal, consistentes na legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve se pautar pela transparência de seus atos;

Considerando que o procedimento adotado pelo Instituto Federal de Educação, ciência e Tecnologia – IFCE, quanto à entrega em envelope lacrado dos documentos dos candidatos referente à prova de títulos, sem nenhuma conferência de seu conteúdo, perante o respectivo candidato, fere o princípio da publicidade, na medida em que não há transparência no procedimento adotado, comprometendo, assim, a lisura do certame;

Considerando que, apesar do IFCE afirmar que, com exceção da situação versada na presente representação, até a presente data, não havia sido registrado, em qualquer dos processos seletivos simplificados ou concursos públicos realizados por mencionado instituto, a existência de recursos questionando o extravio de documentos apresentados pelos candidatos, tal procedimento necessita ser modificado, a fim de atender aos ditames constitucionais e evitar outras reclamações de candidatos, como a que ora se apresenta;

Considerando, ainda, que, embora o IFCE sustente que os documentos apresentados pelos candidatos em envelope lacrado são guardados em local fechado, de acesso restrito à Presidente da Comissão e que os envelopes são abertos para conferência e avaliação na presença de todos os membros da Comissão de avaliação local que, conjuntamente, analisam os documentos para atribuição de pontuação, de acordo com as regras do edital, mediante a utilização de formulário específico que é assinado pelos membros da comissão avaliadora, esse procedimento não se mostra adequado à transparência que é necessária a todo e qualquer processo seletivo realizado pela administração pública;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destaca-se o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

Considerando competir ao Ministério Público a promoção de inquérito civil e ação civil pública para proteção da ordem jurídica, e dos interesses sociais indisponíveis, inclusive os difusos, bem como do patrimônio público, conforme estabelecido pela Constituição Federal, tarefa que também lhe é atribuída pela Lei Complementar n.º 75/93, em seu art. 1º.

Considerando incumbir ao Ministério Público a adoção das medidas necessárias para garantir o respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, nos termos do art. 2º da Lei Orgânica do Ministério Público da União.

Considerando caber a esta instituição “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”, consoante dispõe o art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93.

#### RESOLVE RECOMENDAR

ao PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IFCE, Sr. IVAM HOLANDA DE SOUZA, que:

a) nos próximos processo seletivos simplificados ou concursos públicos realizados pelo IFCE, todos os documentos dos candidatos, inclusive os relativos à prova de títulos, sejam previamente conferidos na presença do respectivo candidato, devendo todos os documentos serem rubricados tanto pelo receptor dos mesmos quanto pelo próprio candidato, ou institua outro mecanismo que permita a comprovação, ao candidato, da entrega de todos os documentos apresentados;

b) não seja mais utilizada a sistemática de recebimento de documentos de candidatos em envelope lacrado, em qualquer que seja a fase do certame.

Estabeleço o prazo de 15 dias para a autoridade destinatária manifestar-se acerca do acatamento ou não da presente Recomendação e informar as medidas que serão adotadas. A omissão na remessa de resposta no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da Recomendação, obrigando este órgão ministerial a tomar as medidas judiciais cabíveis.

RAFAEL RIBEIRO RAYOL  
Procurador da República

## RECOMENDAÇÃO Nº 106, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Peças de informação nº 1.15.002.000068/2012-32

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República subscrito, oficiante na Procuradoria da República no Município de Juazeiro do Norte, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Complementar do Ministério Público da União) e pelo art. 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos da Constituição Federal (artigos 127 e 129, III) e da Lei Complementar do Ministério Público da União (Lei Complementar nº. 75/93, artigos 6º; VII, “c”);

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 17, caput e § 4º, e art. 22) e pela preservação do patrimônio público (art. 3º da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput);

Considerando que a inexistência dos dados inseridos nas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, bem como nas Declarações de Débitos e Créditos de tributos Federais – DCTF, tem causado prejuízos a serviços relevantes de interesse da União;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, LC nº 101/2000, estatui em seu art. 15 que “serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas a patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atenda ao disposto nos arts. 16 e 17 daquele diploma legal;

Considerando que dos arts. 16 e 17 da LC nº 101/2000 extrai-se que é requisito para regularidade da geração de despesa a sua compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Ademais, esta compatibilidade é conceituada na referida lei como a conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nos referidos instrumentos que não infrinjam qualquer uma das suas disposições;

Considerando que a correta inserção dos referidos dados constituem obrigação tributária acessórias cujo cumprimento não é ato discricionário, mas sim vinculado, por parte do gestor municipal, capaz de converter-se em multa pecuniária e juros em desfavor daquele que a descumprir, e que o pagamento de tais sanções administrativas não se encontra em consonância com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo, portanto, consideradas despesas não previstas neste diploma;

Considerando que o Município de Icó/CE deixou de inserir na GFIP parte dos segurados equiparados a empregados (contratados, comissionados, eletivos e efetivos) e todos os segurados contribuintes individuais nas competências de janeiro de 2010 a dezembro de 2010;

Considerando que o Município de Icó/CE também deixou de declarar na DCTF as bases de cálculo a Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor público – PASEP no período de janeiro de 2010 a dezembro de 2010, nem foram feitos os recolhimentos suficientes em época para própria para quitar os valores devidos;

Considerando que em virtude das irregularidades retromencionadas foram lavrados os autos de infração nº 51009073-7, 51009074-5, 51009075-3, 51009076-1, os quais, somados ao PASEP e aplicadas as devidas multas e atualização monetária, geraram uma dívida no valor total de R\$ 4.601.824,63 (quatro milhões seiscentos e um mil oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos), causando prejuízo ao erário do Município e da União;

Considerando caber a esta instituição “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”, consoante dispõe o art. 6º, XX, da Lei Complementar nº. 75/93.

RECOMENDA a Vossa Excelência, José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior Prefeito Municipal de Icó/CE, que:

a) deixe de omitir informações atinentes aos segurados equiparados a empregados (contratados, comissionados, eletivos e efetivos) e aos segurados contribuintes individuais nas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, incluindo-se todos os lotados nas Secretarias Municipais e na Câmara de Vereadores;

b) deixe de omitir quaisquer informações nas Declarações de Débitos e Créditos de tributos Federais – DCTF, especificamente discriminando as bases de cálculo a Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor público – PASEP;

c) realize os recolhimentos suficientes, em época própria, para quitar os valores devidos a título de Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor público – PASEP;

Nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei Complementar nº. 75/93, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para a autoridade destinatária manifestar-se acerca do acatamento ou não da presente Recomendação e informar as medidas que serão adotadas. A omissão na remessa de resposta no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da Recomendação, obrigando este órgão ministerial a tomar as medidas judiciais cabíveis.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial da União.

RAFAEL RIBEIRO RAYOL

DESPACHO Nº 8515, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

PROCESSO Nº. 1.15.000.000712/2010-21

Tendo em vista a vigência da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, da Resolução nº. 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e, também, a circunstância de que os elementos até o momento existentes e constantes nos autos são insuficientes para a adoção de quaisquer das medidas previstas nos incisos I a VI do art. 4º, da mesma norma, perfazendo-se necessárias a realização de

outras diligências, determino a prorrogação da presente apuração por (01) UM ANO, com esteio no art. 15 da mencionada resolução, para a colheita de maiores elementos a fim de propiciar a adoção das providências cabíveis, encaminhando-se os autos ao NTC, para as devidas providências e anotações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS**

PORTARIA Nº 24, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos informativos encaminhados pela PR-GO, protocolados sob o nº PR-GO 00021808/2013, para apurar possíveis irregularidades na emissão pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) de Guias de Utilização (GU) em Autorizações de Pesquisa em áreas na circunscrição desta PRM-RVD;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CRFB 1988);

DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Procedimento Preparatório cujo objeto é “4ª CCR – Apurar possíveis irregularidades na emissão de Guias de Utilização (GU) pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM autorizando extração de minerais em quantidades superiores à prevista em norma regulamentadora, Portaria DNPM 144/2007.”.

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO**  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 151, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições previstas no inciso II do Artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, por força do que dispõe a Portaria PGR n. 458, de 02 de julho de 1998, resolve designar a Procuradora da República Bianca Britto de Araujo para dar cumprimento a decisão da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão exarada no Inquérito Civil Público nº 1.20.000.001825/2010-83.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

PORTARIA Nº 40, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. III, alínea b e inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alíneas b e d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93; no art. 17, caput, da Lei nº 8.429/92; no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; no art. 1º, caput, e no art. 2º, inc. II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido do Conselho Municipal de Saúde de Dourados o Ofício nº 197/2013 (autuado como Notícia de Fato nº 1.21.001.000257/2013-07), por meio do qual foi encaminhado Relatório de Diligência In Loco noticiando a existência, em 14.08.2013, “na parte do fundo do prédio” do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (HU-UFGD), de “inúmeros móveis, como macas, armários, estantes e armários de aço, entre outros materiais, expostos no tempo (sereno, sol e chuva), todos em bom estado de conservação, com números de patrimônio como sendo do Estado de Mato Grosso do Sul, que também fazem parte do Inventário do Hospital Universitário”;

RESOLVE instaurar procedimento preparatório com o objetivo de coletar elementos que permitam uma mais precisa identificação do objeto da investigação, bem como de eventuais responsáveis.

Em consequência, autue-se esta Portaria e a Notícia de Fato nº 1.21.001.000257/2013-07 como “Procedimento Preparatório”, com registro no Sistema Único de Informações com os seguintes dados identificadores:

- noticiante: Conselho Municipal de Saúde de Dourados;

- assunto: Conservação, pelo HU-UFGD, de bens móveis de uso hospitalar integrantes do patrimônio do Estado de Mato Grosso do Sul.

Vincule-se o presente Procedimento Preparatório à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (tema: patrimônio público).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista EVANDRO NERY CAPUTTI, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do procedimento (90 dias, prorrogável por igual período, uma única vez).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR  
Procurador da República

DESPACHO DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.21.002.000002/2003-54

A Resolução nº 87/2006 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, no seu artigo 15, caput, estabelece que o prazo para a conclusão do inquérito civil pode ser prorrogado por um ano, quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada em vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

No presente Inquérito Civil, aguarda-se a resposta ao Ofício OF/PR/MPF/TLS/DMP Nº 143/13 (fl. 2104), reiterado pelo Ofício OF/PR/MPF/TLS/DMP n.º 240/13 (fl. 2105), cujos fundamentos para a expedição se encontram descritos no Despacho de fl. 2103.

Desse modo, uma vez que se verifica atendido o quanto disposto na sobredita norma da Res. CSMPF nº 87/2006, fica prorrogado por um ano o Inquérito Civil Público nº 1.21.002.000002/2003-54.

Comunique-se a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

O Ofício nº 240/13 encontra-se com o prazo de resposta expirado. Elabore-se o respectivo ofício de reiteração.

DAVI MARCUCCI PRACUCHO  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 12, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República em Teófilo Otoni/MG, nos termos do art. 6º da Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e,

CONSIDERANDO:

O teor de sentença proferida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Teófilo Otoni/MG, de cujo relatório exsurge notícia de pagamento extra folha perpetrado pela empresa reclamada;

Que tal prática configura, in thesi, o delito de sonegação de contribuição previdenciária, inculcado no art. 337-A do Código Penal Brasileiro;

A necessidade do Ministério Público Federal melhor apurar os fatos.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal com o propósito de apurar o ilícito acima mencionado.

Determinar o registro do expediente na Secretaria Jurídica como Procedimento Investigatório Criminal.

Oficie-se à Receita Federal do Brasil, requisitando-lhe que informe se já foi instaurada ação fiscal relativamente aos fatos reportados e, caso negativo, se há interesse do Fisco em deflagrá-la;

A partir do momento em que aportarem aos autos dados tributários sigilosos, determino que sejam adotadas as cautelas para trâmite em sigilo, somente a eles podendo ter acesso os próprios investigados ou procurador com poderes especiais;

Solicite-se ao Juízo da Vara do Trabalho de Teófilo Otoni/MG (i) cópia da contestação da reclamação trabalhista que deu origem à representação, bem como documentos que a reclamante ou a reclamada tenham juntado para comprovar pagamentos extra folha e (ii) informação sobre outras ações judiciais em face da ora representada – em trâmite ou já arquivadas – que também contenham pagamento extra folha como causa de pedir (e, nesse caso, o envio de cópia das iniciais, contestações e sentenças);

Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, solicitando-se cópia dos atos constitutivos e modificativos da empresa representada;

Recebidos os documentos referidos no item anterior, oficie-se aos representantes ali mencionados, para ciência e defesa, nos moldes usuais;

Comunique-se a instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 77/04.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 12, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o levantamento de Requisição de Pequeno Valor permitido por funcionários da Caixa Econômica Federal – Agência de Campanha/MG – sem a expedição de ordem do Juízo Federal competente;

Resolve:

Converter as Peças de Informação nº 1.22.007.000039/2013-77 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto a apuração de responsabilidade de funcionários públicos da agência da CEF de Campanha/MG que permitiram o levantamento irregular de Requisição de Pequeno Valor sem expedição de ordem do Juízo Federal, referente aos autos da Ação Ordinária de Concessão de Benefício nº 2008.38.09.700489-3.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Oficie-se à CEF – Campanha/MG – requisitando informe o endereço residencial da servidora Rita de Cássia de Oliveira Pimentel - matrícula: 034170-6; solicitando, também, informe quais as medidas adotadas a fim de que o episódio retratado nos autos não se repita no âmbito da agência (anexar cópias de fls. 66 e 68).

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 109, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Teófilo Otoni/MG, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, 7.º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

. é função institucional do Ministério Público Federal defender a ordem jurídica e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, zelando pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União (arts.127, caput, 129, III, e 37, caput, da CF/88; arts.5.º, I, “h”, III “b”, V, “b”, 6.º, VII, “b”, da Lei Complementar n.º 75/93);

. cabe a este Parquet, assim, investigar e propor, perante a Justiça Federal, ações de responsabilização por atos de improbidade administrativa visando, entre outras medidas e sanções, à suspensão de direitos políticos, perda de função pública, indisponibilidade de bens e ressarcimento ao erário (art.37, §4.º, da CF/88; arts.6.º, XIV, “F”, XVII, “a”, e 37 da Lei Complementar n.º 75/93; arts.12, 16 e 17 da Lei n.º 8.429/92);

. os elementos carreados ao documento PRM-TOT-MG n.º 3678/2013, oriundo da Promotoria de Justiça de Pedra Azul, que relata possível apropriação, por prefeitura municipal, de valores que deveriam ser retidos em razão de empréstimo consignado de seus servidores, corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

RESOLVE

instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

Possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelos gestores do Município de Pedra Azul/MG, mediante inobservância das normas legais e regulamentares vigentes e malversação de recursos que deveriam ser repassados à Caixa Econômica Federal.

Ficam designados, para secretariar neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06, incluído pela Resolução CSMPF n.º 106/10), os servidores da equipe técnica desta unidade, a quem se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 5.ª CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Oficie-se ao prefeito municipal para ciência e defesa, nos moldes padrão
- 2) Cls. com as respostas supra ou decorridos os prazos.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 148, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 6º, VII, “a” e “d” ser atribuição do Ministério Público Federal proteger os direitos constitucionais e os interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 6º, VII, “b” ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 6º, VII, “a” ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para assegurar a proteção dos direitos constitucionais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8429/92 prevê em seu art. 17 a legitimidade do Ministério Público para ajuizar ações de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que no inquérito civil nº 1.22.003.000300/2011-15 foi realizada reunião, com a presença do Capitão dos Portos, em que se constatou a possibilidade de irregularidades relativas à permanência de plataformas flutuantes na reoresa da Usina de Capim Branco II;

DECIDE:

1. instaurar inquérito civil, com o seguinte objeto: “APURAR AS IRREGULARIDADES RELATIVAS À PERMANÊNCIA DE PLATAFORMAS FLUTUANTES NA REPRESA DA USINA DE CAPIM BRANCO II”;

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. determinar que a assessoria:

a) Remeta uma via à 4ª CCR, por meio eletrônico (sistema Único), para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando nos autos o efetivo cumprimento;

b) oficie-se à Secretaria do Patrimônio da União, aos órgãos ambientais de fiscalização estadual e federal, à polícia ambiental e à concessionária que opera a UHE Capim Branco II, para que, no prazo de 20 dias, prestem informações sobre a regularidade das plataformas flutuantes existentes na represa da Usina de Capim Branco II, bem como sobre as medidas que vêm sendo adotadas por cada uma dessas entidades para coibir tal prática ilícita.

Junte-se aos referidos expedientes a cópia do Relatório de Operação da Marinha realizada em 27 e 28 de julho de 2013, na represa da Usina de Capim Branco II.

LEONARDO ANDRADE MACEDO

PORTARIA Nº 149, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 6º, VII, “a” e “d” ser atribuição do Ministério Público Federal proteger os direitos constitucionais e os interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 6º, VII, “b” ser atribuição do Ministério Público Federal proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 6º, VII, “a” ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para assegurar a proteção dos direitos constitucionais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 6º, XX, a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que aportou na sede desta Procuradoria documento advindo do Ministério Público Estadual, Inquérito Civil nº MPMG 0702.08.001857-6, em que há documentos sobre descumprimento das normas de acessibilidade pelo Instituto Federal de Educação Ciências e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM (Campus Uberlândia);

DECIDE:

1. instaurar inquérito civil, com o seguinte objeto: “APURAR IRREGULARIDADES RELATIVAS AO NÃO ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE, NO PRÉDIO DO IFTM – CAMPUS UBERLÂNDIA”;

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. determinar que a assessoria remeta uma via à PFDC, por meio eletrônico (sistema Único), para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando nos autos o efetivo cumprimento.

Após intaurado este inquérito, retornem-me os autos conclusos.

LEONARDO ANDRADE MACEDO

DESPACHO DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.22.002.000051/2009-45

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar o estado de conservação de antigos bens ferroviários, de valor cultural, pertencentes ao Espólio da Rede Ferroviária Federal – RFFSA, dos imóveis localizados no Município de Conquista/MG, que compreendem a Estação Ferroviária de Guaxima (NBP 4363278) e a Estação Ferroviária de Engenheiro Lisboa (NBP 4363266).

Verifica-se por último a informação da Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA (fl. 148), dando conta que as Estações Ferroviárias de Guaxima e Engenheiro Lisboa foram transferidas à União conforme Termo de Transferência nº 1312/2013.

É o que cumpre relatar.

Considerando o vencimento do prazo do presente Inquérito Civil Público e a imprescindibilidade de se realizar novas diligências, determino, com fulcro no art. 9º, da Resolução CNMP n. 23 e no art. 15, da Resolução CSMPF n. 87, a prorrogação do feito pelo prazo de 1 (um) ano.

Registre-se e comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Em vista do quanto informado pela Inventariança da Extinta RFFSA (fl. 148), oficie-se à Secretaria de Patrimônio da União (Superintendência em Minas Gerais) para que informe se há algum procedimento para destinação (tombamento, Fundo Contingente, ...) dos mencionados bens da extinta RFFSA, localizados no município de Conquista/MG. Para eficácia da diligência, encaminhe-se cópia do ofício de fl. 148. Para resposta, fixar prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Após conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 51, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, “b” e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº , cujo objeto consiste em apurar representação dos senhores LUCIAN GOMES DE OLIVEIRA, HELENDER UENO SEELIG DE SOUZA, e a senhora ERIANE CONCEIÇÃO SANTOS DA SILVA, acerca de suposta alteração indevida, por parte da UFOPA em matriz curricular do curso de Engenharia Florestal da UFRA.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

- 1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil;
- 2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;
- 3) a comunicação da presente conversão à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

CARLOS EDUARDO RADDATZ CRUZ

DESPACHO DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Inquérito Civil Público nº: 1.23.000.000045/2008-90

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁIBA

PORTARIA Nº 177, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.24.000.000289/2013-01

O Dr. João Bernardo da Silva, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, “b”, e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público – ICP, a fim de apurar supostas ausências de pagamento de tributos, de contribuições federais e de contribuições previdenciárias, em tese, perpetradas por ex-gestor do Município de Bayeux/PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

- I. Autue-se, conforme art. 5º da Resolução nº 87/2006;
- II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;
- III. Alimente-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrafé nos autos;
- IV. Cumpra-se o que determinado no Despacho em anexo.

JOÃO BERNARDO DA SILVA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 51, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea “h”, inciso III, alínea “b”, inciso V, alínea “b”, e art. 6º, inciso VII, alínea “b”, na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental e princípio constitucional aplicável à ordem econômica, a teor dos arts. 5º, XXXII e 170, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as instituições bancárias devem prestar seus serviços adequadamente, resguardando o direito e a segurança de seus consumidores;

CONSIDERANDO a existência de falhas na prestação de serviços pelo Banco do Brasil em Paranavaí/PR, tendo em vista a frequente falta de abastecimento com cédulas de dinheiro dos terminais de autoatendimento externos;

CONSIDERANDO que de acordo com a informação encaminhada pela Gerência de Serviços do Banco do Brasil em Paranavaí/PR, inexistente um plano de contingência do banco para minimizar o desabastecimento dos terminais de autoatendimento externos, até que se solucione a solicitação de contratação de empresa especializada;

CONSIDERANDO que tais fatos caracterizam violação aos bens, direitos, interesses e patrimônios aos quais incumbe a defesa pelo Ministério Público Federal;

RESOLVE instaurar o presente inquérito civil, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome “Inquérito Civil”; b) Vincule-se à E. 3ª CCR/MPF, tema: consumidor; c) Cadastre-se sob o assunto: “falha na prestação de serviços bancários pela Agência do Banco do Brasil em Paranavaí/PR, ante a não alimentação dos terminais de autoatendimento externos com cédulas de dinheiro”; d) determine:

1) oficie-se à Agência do Banco do Brasil em Paranavaí/PR, para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça acerca da mencionada solicitação de contratação de empresa especializada a seus órgãos superiores, devendo indicar a quais órgãos se refere; bem como forneça cópia do modelo de abertura de contrato de conta-corrente e outros tipos de conta utilizados pela agência para abertura de contas; e informe se suspendeu a cobrança, total ou parcial, das mensalidades de manutenção de conta-corrente em função de ter deixado de prestar parte dos serviços bancários que lhe cabem;

2) oficie-se à Superintendência Regional do Banco do Brasil S.A. em Curitiba/PR, encaminhando-se cópia da resposta de fls. 03, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se tem conhecimento da situação relatada e, caso afirmativo, quais as medidas adotadas e se determinou a suspensão da cobrança, total ou parcial, das mensalidades de manutenção de conta-corrente em função de ter deixado de prestar parte dos serviços bancários que lhe cabem;

e) designo para secretariar o presente a Secretária de Tutela deste Gabinete, BIBIANA ALVES MORANGUEIRA TOMAZ DE AQUINO, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-la em seus afastamentos legais; f) Comunique-se à E. 3ª CCR/MPF acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados; g) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; h) Afixe-se no quadro de avisos desta PRM pelo prazo de 10 dias; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS  
Procurador da República

PORTARIA Nº 252, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, “c” da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possível irregularidade na conduta da TIM Celular S/A, que condiciona a utilização de créditos de telefones pré-pagos à aquisição de novos créditos;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000628/2013-11 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I – a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II – a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III – o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 253, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, “c” da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possível irregularidade na conduta da TIM Celular S/A, que supostamente estaria alterando de maneira unilateral os planos telefônicos, com conseqüente aumento de valor da mensalidade, sem a prévia anuência do contratante;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000629/2013-58 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I – a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II – a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;  
 III – o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 254, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, “c” da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possível lesão aos direitos dos consumidores de quem seria exigida a compra de produtos e serviços da Caixa Econômica Federal para que possam obter financiamento imobiliário pelo Sistema Financeiro de Habitação (venda casada);

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.0000627/2013-69 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I – a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II – a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III – o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 161, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de trinta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições do art. 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão da Notícia de Fato nº 1.26.005.000109/2013-68 em Procedimento Preparatório a fim de “Apurar possível irregularidade no não fornecimento do material necessário para a realização da cirurgia buco-maxilar de Ernando Alves da Silva, pelo Plano de Saúde SASSEPE.”.

Mantenha-se no Procedimento Preparatório o número de autuação utilizado nas Peças de Informação em questão.

Determino o acompanhamento pelo setor competente do prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão ou prorrogação deste procedimento, devendo, após este lapso temporal, ser o feito concluso ao Procurador da República ora subscritor, tudo conforme a regra do art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO  
 Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 29, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Procedimento Preparatório nº 1.27.000.001009/2006-32

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Município de Picos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF;

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização nº 374 da CGU noticiando pendências na aprovação das contas do PDDE/2003 no Município de Paulistana/PI;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do Procedimento Preparatório em epígrafe, bem como a necessidade de empreender novas diligências determinadas pela Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Providência inicial: expedir ofício ao Secretário Municipal de Educação de Paulistana, solicitando, no prazo de 20 dias, que informe se as obras de reformas de unidades escolares no exercício de 2003 ainda constam nos registros da Prefeitura Municipal de Paulistana, especificando, o valor destinado a reforma de cada uma das 04 unidades educacionais, a saber: 1) Unidade Escolar do Bairro São Francisco; 2) Unidade Escolar Irênio Damasceno; 3) Unidade Escolar da Fazendinha; e 4) Unidade Escolar São Martinho.

Junte-se ao ofício a fl. 09 do relatório da CGU.

Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Patrimônio Público e Social.

Autue-se e registre-se.

FRANCISCO ALEXANDRE DE PAIVA FORTE

PORTARIA Nº 165, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

CONSIDERANDO a autuação da notícia de fato que informa suposta irregularidade no Edital nº 08/2013 da Universidade Federal do Piauí (UFPI), para provimento de vagas docentes da Carreira do Magistério Superior;

CONSIDERANDO a informação de que o referido edital não cumpre a disposição constante no art. 8º, §1º da Lei nº 12.772/2012, que estabelece como um dos requisitos para ingresso na Carreira de Magistério Superior o título de doutor na área exigida no concurso;

CONSIDERANDO que se trata de possível violação aos princípios da administração pública previstos no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, incumbindo-lhe a defesa do patrimônio público e social, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, I, III, “b” e V, “b”, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO insuficientes os elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

DETERMINO:

a) a instauração de procedimento preparatório nº 1.27.000.001590/2013-11, com fulcro no artigo 4º, §2º, da Resolução nº 87/2010 c/c Resolução nº 63/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) à SPA para registro e autuação como procedimento preparatório;

c) que seja expedido ofício à Universidade Federal do Piauí (UFPI) para prestar informações sobre o objeto da representação.

TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA

Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 1025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando os termos da Portaria PGR, bem como o disposto no art. 48, inciso VII, “b” e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93;

considerando que os dias não contemplados nesta Portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme portarias em vigor;

considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências das 7ª e 9ª Varas Federais Criminais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Adotar a seguinte escala de rodízio de audiências junto às 7ª e 9ª Varas Federais Criminais:

DATA	PROCURADORES
18/09/2013 – 7ª VFCR	DANIEL DE ALCÂNTARA PRAZERES
18/09/2013 – 9ª VFCR	DANIELLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDO PIZA

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete aos gabinetes dos Procuradores designados.

Art. 2º. Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 1026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o Procurador da República MARCELLO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER solicitou suspensão das férias previstas para o período de 02 a 21/09/2013, (Portaria/PR/RJ/Nº 850- Publicado no DMPF-e Nº 115 - EXTRAJUDICIAL de 16/08/2013, Página 20), no período de 17 a 19 de setembro de 2013, para participar de reunião em auxílio à SG, em Brasília,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria/PR/RJ/Nº 850/2013 para suspender as férias do Procurador da República MARCELLO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER no período de 17 a 19 de setembro de 2013,

Art. 2º. Excluir o referido Procurador da distribuição de feitos urgentes e audiências durante a sua participação em reunião a ser realizada em Brasília, nos dias 17, 18 e 19 de setembro de 2013, observando-se a devida compensação nos termos das portarias em vigor.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 1027, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando manifestação da Procuradora da República Luciana Fernandes Portal Lima Gadelha para integrar a Comissão para implementação do Processo Eletrônico desta Procuradoria;

Considerando os termos da Portaria PRRJ nº 259, de 05/04/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º. Incluir a Procuradora da República LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA na Comissão para implementação do Processo Eletrônico da PR/RJ.

Art. 2º. Dê ciência aos Procuradores da República deste Estado, à Coordenadoria Jurídica e à Coordenadoria de Informática.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 1030, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a licença paternidade a partir do dia 14/9/2013 do Procurador da República Renato Silva de Oliveira;

Considerando que o referido Procurador encontrava-se de férias no período de 9 a 28/9/2013 (Portaria PRRJ nº 850/2013 – publicada no DMPF-e Nº 115 - EXTRAJUDICIAL de 16/08/2013, Página 20),

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar parcialmente a Portaria PRRJ nº 850/2013 para suspender as férias do Procurador da República Renato Silva de Oliveira no período de 14 a 18/9/2013 – período transformado em licença-paternidade - e fruição desses dias remanescentes de 29/09 a 03/10/2013, excluindo-o nesses interstícios da distribuição de todos os feitos e audiências a ele destinados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 1031, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que a Procuradora da República ANA CLAUDIA DE SALES ALENCAR solicitou o cancelamento da suspensão da distribuição de feitos urgentes e audiências no dia 18/09/2013, data na qual a referida Procuradora não estará participando do evento U.S. Department of Homeland Security Homeland Security Investigations Cross Border Financial Investigations Training,

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir a Procuradora da República ANA CLAUDIA DE SALES ALENCAR, no dia 18/09/2013, na distribuição de todos os feitos e audiências.

Art. 2º. Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 462/2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

## PORTARIA Nº 1032, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Portaria PGR, bem como o disposto no art. 48, inciso VII, “b” e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93;

considerando que os dias não contemplados nesta Portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme portarias em vigor;

considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências da 9ª Vara Federal Criminal,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar o Procurador da República ANTONIO DO PASSO CABRAL para realizar as audiências junto à 9ª Vara Federal Criminal no dia 20/09/2013.

Parágrafo único - A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete do Procurador designado.

Art. 2º - Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente Portaria.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

GUILHERME GUEDES RAPOSO

## PORTARIA Nº 1033, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que a Procuradora da República ANA CRISTINA BANDEIRA LINS solicitou alteração de suas férias – anteriormente marcadas para o período de 25/09 a 24/10/2013 (Portaria PR/RJ/Nº 863/2013 – publicada no DMPF-e Nº 114 - EXTRAJUDICIAL de 15/08/2013, Página 28) – para os períodos de 25/09 a 14/10/2013 e de 10 a 19/12/2013,

**RESOLVE:**

Art 1º. Alterar parcialmente a Portaria PR/RJ/Nº 863/2013 para estabelecer os novos períodos de férias da Procuradora da República ANA CRISTINA BANDEIRA LINS, de 25/09 a 14/10/2013 e de 10 a 19/12/2013, e suspender, nesses períodos, a distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Parágrafo Único: Suspender a distribuição de todos os feitos nos 4 dias úteis que antecedem o período de férias de 10 a 19/12/2013, conforme norma em vigor.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

GUILHERME GUEDES RAPOSO

## PORTARIA Nº 1034, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o Procurador da República JAIME MITROPOULOS solicitou a suspensão da distribuição dos feitos urgentes e audiências, no período de 03 a 04/10/2013, para participar do Colóquio “ Tráfico de Pessoas para fins de Trabalho Escravo e Direitos Humanos no âmbito da Reunião Especializada dos Ministérios Públicos do Mercosul, em Foz do Iguaçu - PR,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Excluir o Procurador da República JAIME MITROPOULOS, no período de 03 a 04/10/2013, da distribuição de feitos urgentes e audiências, observando-se a devida compensação.

Art. 2º. Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 462/2013.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

GUILHERME GUEDES RAPOSO

## PORTARIA Nº 1035, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que a Procuradora da República GISELE ELIAS DE LIMA PORTO solicitou fruição de licença-prêmio para o período de 07 a 18/10/2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Excluir a Procuradora da República GISELE ELIAS DE LIMA PORTO da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no período de fruição da licença prêmio, de 07 a 18/10/2013.

Parágrafo único. Suspender a distribuição dos feitos destinados a referida Procuradora nos 02 (dois) dias úteis que antecedem a licença-prêmio, conforme portaria em vigor.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 1036, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República RODRIGO GOLIVIO PEREIRA, lotado na PRM/ Campo dos Goytacazes, solicitou a suspensão da distribuição dos feitos urgentes e audiências no dia 23/09/2013, para participar da Reunião do GT Desastres Naturais e Moradia, na sede da PR/RJ,

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir o Procurador da República RODRIGO GOLIVIO PEREIRA, no dia 23/09/2013, da distribuição dos feitos urgentes e audiências que lhe são vinculados, observando-se a devida compensação nos termos das portarias em vigor.

Art. 2º. Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 462/2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 1037, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a delegação de competência exarada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República através da Portaria nº 458, de 2.7.1998,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador da República CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR para officiar no Procedimento JF-RJ-0010365-90.2013.4.02.5101 de Informação nº 1.30.001.002397/2013-01, dando prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Dê-se ciência ao Exmo. Sr. DANIEL DE ALCÂNTARA PRAZERES, Procurador da República desta PR e oficiante do feito.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 1040, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República ANTONIO DO PASSO CABRAL solicitou o cancelamento da suspensão da distribuição dos feitos urgentes e audiências, no dia 19/09/2013 (Portaria PR/RJ/Nº 1020/2013 – publicada no DMPF-e Nº 137 – Extrajudicial de 17/09/2013, página 23),

RESOLVE: Revogar a Portaria PR/RJ/Nº 1020/2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 1041, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República GISELE ELIAS DE LIMA PORTO solicitou fruição de licença-prêmio remanescente nos dias 30/09 e 01/10/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir a Procuradora da República GISELE ELIAS DE LIMA PORTO da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados, nos dias 30/09 e 01/10/2013, referente a fruição da licença prêmio remanescente.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 1042, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

A PROCURADORA- CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o Procurador da República JAIME MITROPOULOS solicitou a suspensão da distribuição de feitos urgentes e audiências no período de 09 a 11/10/2013, datas em que estará participando do XVIII Encontro Nacional de Procuradoras e Procuradores dos Direitos do Cidadão, PRDC e OFÍCIO DA SAÚDE, no Rio de Janeiro,

RESOLVE: excluir o Procurador da República JAIME MITROPOULOS, no período de 09 a 11/10 de 2013, da distribuição de feitos urgentes e audiências, observando-se a devida compensação conforme portaria em vigor.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES

PORTARIA Nº 1043, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Portaria PGR, bem como o disposto no art. 48, inciso VII, "b" e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93;

considerando que os dias não contemplados nesta portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes das Varas, conforme portarias em vigor;

considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências das 6ª, 9ª e 10ª Varas Federais Criminais,

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar a seguinte escala de rodízio de audiências junto às 6ª, 9ª e 10ª Varas Federais Criminais:

DATA	PROCURADORES
19/9/2013 – 6ª VFCD	CÍNTIA MELO DAMASCENO MARTINS
19/9/2013 – 9ª VFCD	ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR
19/9/2013 – 10ª VFCD	ANA PAULA RIBEIRO RODRIGUES

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta nas datas acima estabelecidas compete ao gabinete do Procurador designado.

Art. 2º - Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES

PORTARIA Nº 28, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

PRM-JOA-RJ-00013566/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, "b" ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO a representação enviada pela Sra. Viviane Guilherme Drummond (PRM-JOA-RJ-00011598/2013), na qual comunica o não cumprimento da lei de acompanhantes para gestante no Hospital das Clínicas de Belford Roxo;

RESOLVE instaurar inquérito civil público, vinculado à PFDC, com a seguinte ementa:

APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA LEI 11.108/05 (DIREITO A ACOMPANHAMENTO NO PRÉ-PARTO E PÓS-PARTO) PELO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE BELFORD ROXO.

Para tanto, determino, por ora, sejam tomadas as seguintes providências:

a) junte-se cópia de fls. 16/18, 29/35 e 45 do ICP 164/2012;

b) certifique-se naqueles autos a instauração do ICP supra para fins de registro e ciência de que o objeto acima descrito não será mais apurado no ICP 164/2012.

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 37, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Notícia de Fato nº 1.30.017.000703/2013-97. PRM-JOA-RJ-00015107/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, “b” ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para apurar a possível prática de atos de improbidade por parte do Sidney Merhy Monteiro Peres relativos à demora excessiva para recebimento da denúncia referente à Ação Penal 2006.51.10.002051-0 e a graves irregularidades no andamento da Ação Judicial 2005.5110002051-0, ajuizada pela PETROFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. contra a União ;

DETERMINA:

A instauração de inquérito civil com a seguinte ementa: “INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO - Apurar a possível prática de atos de improbidade por parte do Sidney Merhy Monteiro Peres relativos à demora excessiva para recebimento da denúncia referente à Ação Penal 2006.51.10.002051-0 e a graves irregularidades no andamento da Ação Judicial 2005.5110002051-0, ajuizada pela PETROFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. contra a União.”

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas a seguinte diligência inicial:

Oficie-se à Corregedoria do CJF, solicitando o envio de cópia integral, um meio digital, dos recursos disciplinares do magistrado citado à fl. 01. Conceda-se o prazo de 20 dias.

Cumpra-se.

Comunique-se à 5ª CCR do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 38, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Notícia de Fato nº 1.30.017.000699/2013-67. PRM-JOA-RJ-00015114/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, “b” ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para apurar a possível acumulação ilegal de cargos públicos e percepção de salários sem efetiva prestação de serviço por parte de Zózimo Pereira da Fonseca ;

DETERMINA:

A instauração de inquérito civil com a seguinte ementa: “INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO - Apurar a possível acumulação ilegal de cargos públicos e percepção de salários sem efetiva prestação de serviço por parte de Zózimo Pereira da Fonseca.”

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências iniciais:

1. Oficie-se à Prefeitura de Queimados requisitando:

- a) que informe os cargos ou empregos públicos ocupados pelo investigando os períodos e forma de vínculo
- b) o envio de cópia dos atos de nomeados e exoneração, bem como da declaração de acumulação de cargos.

2. O cartório deverá informar sobre a existência de procedimentos sobre agentes de endemia, agentes de combates a endemia, agentes comunitários de saúde e servidores

Cumpra-se.

Comunique-se à 5ª CCR do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 57, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000130/2013-00, DETERMINA:

Art. 1º – Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: “DIREITOS DO CIDADÃO – Previdência. Pensão por morte. Noticiante: Maria Lúcia Moreira e Maria Clara Moreira Silva. Noticiada: Dulce Helena Marmelo Silva e INSS. Recebimento da pensão pela ex-mulher do falecido, que não tem direito ao mesmo.”

Art. 2º – Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 59, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

ICP nº 1.30.002.000007/2009-63. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ADITAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República, e com fulcro ainda no artigo 6º, XIV alínea “d” da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o eventual aporte de recursos públicos federais, via Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico Social – BNDES, destinados à implementação das obras de instalação da petroleira OGX Petróleo e Gás Participações S.A, da empresa de construção naval OSX e da empresa de logística encarregada da construção do Porto do Açú, todas integrantes do Grupo EBX, no Município de São João da Barra/RJ;

CONSIDERANDO notícias de cancelamento da encomenda das plataformas OSX 4 e 5 e das plataformas fixas de produção (Wellhead Platforms - WHPs) 1, 3 e 4, com prejuízo ao projeto de instalação da petroleira OGX Petróleo e Gás Participações S.A;

CONSIDERANDO que parte considerável dos recursos do BNDES é oriunda do Tesouro Nacional, e que as atividades de bancos ancorados em participação do Governo Federal devem ser permeadas pela transparência na prestação de contas à sociedade, sendo o referido banco vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

CONSIDERANDO os deveres de lealdade e de prestar informações relevantes, ao mercado, sobre as quais tenha conhecimento, em razão de fatos circunstanciais, a que estão obrigadas determinadas pessoas, em determinadas posições empresariais, tal as mencionadas a seguir: administradores – conselheiros e diretores da companhia (art. 145 da Lei nº 6.404/76); membros de quaisquer órgãos, criados pelo estatuto da companhia, com funções técnicas ou destinadas a aconselhar os administradores (art. 160 da Lei nº 6.404/76); membros do Conselho Fiscal (art. 165 da Lei nº 6404/76); subordinados das pessoas acima referidas (§ 2º do art. 155 da Lei nº 6.404/76); terceiros de confiança dessas pessoas (§ 2º do art. 155 da Lei nº 6.404/76) e acionistas controladores (art. 22, inciso V, da Lei nº 6.385/76);

CONSIDERANDO eventual ocorrência de insider trading em ações negociadas do Grupo EBX, o qual já sob investigação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por meio do processo administrativo CVM SP2013/330, por situação de venda de ações da empresa OGX;

CONSIDERANDO a necessária transparência na gestão da coisa pública, e, sobretudo, na aplicação de verbas do Estado, neste caso em sua esfera federal;

RESOLVE:

promover o ADITAMENTO da Portaria nº 03/2009 com a finalidade de ampliar o objeto do inquérito civil público nº 1.30.002.000007/2009-63, que passará a acompanhar a regularidade da implantação dos novos pátios logísticos no Porto do Açú, localizado no município de São João da Barra/RJ e verificação da aplicação de recursos federais por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Social e Econômico (BNDES) e Caixa Econômica Federal (CEF), sob responsabilidade das empresas do Grupo EBX.

Como medida inicial:

1. Altere-se a ementa na capa dos autos do inquérito civil público;
2. Registre-se no Sistema Único;
3. Solicite-se a publicação da presente portaria, conforme art. 7º, IV da Resolução nº 20/96 do CSMPPF.

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 78, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.30.005.000072/2013-45, com o objetivo de apurar notícia de possíveis irregularidades na farmácia do Hospital Universitário Antônio Pedro, diante da suspeita de desvio/subtração de medicamentos.

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.005.000072/2013-45, em Inquérito Civil com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria para regular e formar coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e publicando-a no sítio oficial deste Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro a presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se cópia da presente à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

ANTONIO AUGUSTO CANEDO

PORTARIA Nº 564, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007, de 17 de setembro doo Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a instauração no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro das Peças de Informação nº 1.30.001.004421/2013-38 a partir de notícia de que agentes da Polícia Federal teriam se negado a se dirigir a 6ª Vara Federal Criminal para buscar em autos de processo criminal em curso elementos de prova que indicassem o cometimento de crime de lavagem de dinheiro para instrução de inquérito policial;

CONSIDERANDO que os agentes da Polícia Federal afirmam não possuírem a atribuição de análise de processos;

RESOLVE

a) Converter as Peças de Informação nº 1.30.001.004421/2013-38 em Inquérito Civil Público, para melhor apuração dos fatos, na atribuição de Controle Externo da Atividade Policial, vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a seguinte ementa: “Limites das atribuições do cargo de Agente da Polícia Federal. Controle externo da atividade policial”;

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º § 2º, I e II da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) Oficie-se à Corregedoria da Polícia Federal, em Brasília, para que informe se há algum instrumento normativo que defina o rol de atribuições dos cargos da Polícia Federal, em especial, os de agente da Polícia Federal, solicitando, em caso positivo, que seja encaminhado.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA N° 565, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar n.º 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução n.º 87/2006, do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório n.º 1.30.001.000800/2013-59, instaurado com a finalidade de averiguar possíveis irregularidades no Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região, principalmente relativa ao regime jurídico dos funcionários, atualmente regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;

Resolve converter o Procedimento Preparatório n.º 1.30.001.000800/2013-59 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1)Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro ([www.prrj.mpf.gov.br](http://www.prrj.mpf.gov.br));

2)Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3)Encaminhem-se os autos, por 15 (dias), à Assessoria de gabinete para elaboração de minuta de Ação Civil Pública.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA N° 567, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar n.º 75/93, bem como no artigo 1º da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 1.30.001.000740/2013-74, que visa apurar possíveis falhas nos sistemas de segurança patrimonial do Aeroporto Internacional do Galeão e de companhias aéreas, que possibilitam a prática de furtos no interior de bagagens quando do embarque e desembarque de passageiros naquele aeroporto internacional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Após, voltem-me conclusos.

MÁRCIO BARRA LIMA

PORTARIA N° 568, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar n.º 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução n.º 87/2006, do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório n.º 1.30.001.003282/2013-25, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público concernente a suposta contratação de empresa para

realização de concurso público pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia com dispensa de licitação, sob apuração do TCU – Tribunal de Contas da União no processo TC 018.436/2013-7;

Resolve converter o Procedimento Preparatório n.º 1.30.001.003282/2013-25 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1)Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro ([www.prrj.mpf.gov.br](http://www.prrj.mpf.gov.br));

2)Comunique-se à Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3)Juntem-se aos autos extrato atualizado e eventuais deliberações do processo n.º TC 018.436/2013-7, do TCU;

4)Oficie-se ao TCU solicitando o encaminhamento de cópia do processo n.º TC 018.436/2013-7, preferencialmente em meio digital, para acesso aos fundamentos do Acórdão n.º 2122/2013 – TCU – Plenário, indisponíveis no site da Instituição;

5)Acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias na DITC – Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

DESPACHO DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Procedimento Administrativo n.º 1.30.001.002797/2012-27. ICP n.º 792/2012

Vistos etc...

Considerando a necessidade de conclusão das diligências necessárias ao encerramento do presente Inquérito Civil Público, prorrogo seu prazo de apuração por mais 1 (um) ano, nos termos do artigo 15 da Resolução CSMPF n.º 87/2006.

Fl. 90. Renove-se ofício ao FNDE/DIGAP.

Após, acautele-se por 90 (noventa) dias ou voltem-me com a resposta.

Cumpra-se.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE

Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 10, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o auto administrativo n.º 1.28.000.001979/2012-49 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

**DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:** Apura supostas irregularidades na Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, atinentes à prestação dos serviços de saúde. Apropriação indébita das contribuições previdenciárias descontadas da remuneração dos servidores do PSF – Programa Saúde da Família. Cancelamento sem justa causa dos serviços de saúde prestados pela municipalidade. Não repasse aos servidores das verbas do PMAQ – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade. Atraso no pagamento dos servidores.

**POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS:** A apurar

**AUTOR DA REPRESENTAÇÃO:** Anônimo

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA

EXTRATO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Administrativo n.º 1.28.000.000701/2013-35, a partir do recebimento do Ofício n.º 088/2012 – GAB/15ºSRPRF, oriundo da Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Norte, referente à empresas reincidentes no transporte de carga com excesso de peso nas rodovias federais no Estado do Rio Grande do Norte. PARTES: Compromitente: Ministério Público Federal, representado pelo Procurador da República, Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes; compromissário: STER BOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., representada por Antônio Leite Jales; OBJETO: obter o compromisso da empresa subscritora em não trafegar com seus veículos com excesso de peso/carga, com base nos limites fixados pela legislação de regência. VIGÊNCIA: sem prazo. DATA DA ASSINATURA: 17/09/2013. ASSINATURA: RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES, ANTÔNIO LEITE JALES.

## EXTRATO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Administrativo n.º 1.28.000.000703/2013-24, a partir do recebimento do Ofício n.º 088/2012 – GAB/15ªSRPRF, oriundo da Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Norte, referente à empresas reincidentes no transporte de carga com excesso de peso nas rodovias federais no Estado do Rio Grande do Norte. PARTES: Compromitente: Ministério Público Federal, representado pelo Procurador da República, Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes; compromissário:TECNAL – TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITÁRIOS LTDA., representada por Dâmocles Pantaleão Lopes Trinta e Ilton Miranda Júnior; OBJETO: obter o compromisso da empresa subscritora em não trafegar com seus veículos com excesso de peso/carga, com base nos limites fixados pela legislação de regência. VIGÊNCIA: sem prazo. DATA DA ASSINATURA: 17/09/2013. ASSINATURA: RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES, DÂMOCLES PANTALEÃO LOPES TRINTA e ILTON MIRANDA JÚNIOR.

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PORTARIA Nº 9, DE 31 DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto nos artigos 2º, inciso II, e 4º, inciso II, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e,

Considerando o que foi apurado nos autos dos Inquéritos Civis n.º 1.29.018.000112/2009-44 e 1.29.018.000127/2011-27, relativos à divisão fundiária e uso do solo rural na Terra Indígena Cacique Doble;

Considerando relatório enviado ao Ministério Público Federal pelo Chefe do Posto indígena em Cacique Doble/RS, o Sr. Jorge Luis Carvalho, noticiando acerca da existência de arrendamento das terras que pertencem àquela coletividade indígena, por parte das lideranças, aos agricultores (não-índios) da região;

Considerando que, em reunião realizada em 17 de setembro de 2008 (fls. 55), foi deliberado acerca da necessidade de ser realizado levantamento da situação fundiária na mencionada reserva indígena, a fim de viabilizar a justa divisão das terras entre os integrantes daquela comunidade;

Considerando que somente por meio de uma divisão equânime das terras e da efetiva instrumentalização da comunidade para o acesso aos meios de produção será possível erradicar a miséria e a exploração dos indígenas pelos não-índios;

Considerando que por meio da Portaria n.º 231/PRES/FUNAI/2009, a FUNAI instituiu o Grupo Técnico para proceder ao reordenamento territorial em áreas agricultáveis na TI Cacique Doble;

Considerando que, por meio do decreto n.º 7.747/2012, o poder executivo instituiu a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI, o qual tem por propósito “garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações dos povos indígenas, respeitando sua autonomia sociocultural, nos termos da legislação vigente” (artigo 1º);

Considerando que todas as formas de gestão das terras indígenas devem se dar dentro dos parâmetros delineados pelo PNGATI;

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, conforme art. 129, V da Constituição Federal, sendo função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, “e”, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n. 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8º, incisos II, IV e VII);

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos art. 2º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com os documentos que a instruem, pelo Setor Administrativo, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: “Viabilizar a implantação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI na TI Cacique Doble”;

2. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Erechim (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23/2006).

3. Comunicação à 6ª CCR da instauração do presente ICP.

Como providências investigatórias iniciais, determino oficie-se à FUNAI requisitando informações sobre o andamento dos trabalhos a cargo do GT constituído para a gestão fundiária na TI Cacique Doble.

RICARDO GRALHA MASSIA

## PORTARIA Nº 16, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto nos artigos 2º, inciso II, e 4º, inciso II, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e,

Considerando o que foi apurado nos autos do inquérito civil público n.º 1.29.018.000083/2009-11, dando conta de possíveis irregularidades na exploração agrícola na Terra Indígena Ventarra;

Considerando notícias contidas no apontado expediente sobre a existência de arrendamento de terras indígenas;

Considerando que somente por meio de uma divisão equânime das terras e da efetiva instrumentalização da comunidade para o acesso aos meios de produção será possível erradicar a miséria e a exploração dos indígenas pelos não-índios, prejuízos esses decorrentes dos arrendamentos;

Considerando que, por meio do decreto n.º 7.747/2012, o Poder Executivo instituiu a Política Nacional de Gestão Territorial e

Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI, o qual tem por propósito “garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações dos povos indígenas, respeitando sua autonomia sociocultural, nos termos da legislação vigente” (artigo 1º);

Considerando que todas as formas de gestão das terras indígenas devem se dar dentro dos parâmetros delineados pelo PNGATI;

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, conforme art. 129, V da Constituição Federal, sendo função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, “e”, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n. 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8º, incisos II, IV e VII);

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos art. 2º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e atuação da presente Portaria juntamente com os documentos que a instruem, pelo Setor Administrativo, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: “Viabilizar a implantação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI na TI Ventarra”;

2. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Erechim (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2006).

3. Comunicação à 6ª CCR da instauração do presente ICP.

Concluídas as providências preliminares, retorne para prosseguimento.

RICARDO GRALHA MASSIA

PORTARIA Nº 19, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da saúde pública e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III e Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, II, “d” e art. 6º, VII);

b) considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos (Lei Complementar nº. 75/93, art. 7º, I), podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta e indireta, bem como expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº. 75/93, arts. 7º, I e 8º, II);

c) considerando a documentação carreada nos autos do Procedimento Administrativo 1.29.009.000293/2013-02, relativamente à falta de placa de quilometragem no km 565 da BR-158;

d) considerando o dispositivo do § 4º, artigo 4º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.29.009.000293/2013-02 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar o excesso de carga transportada nas rodovias federais na área de atribuição desta Procuradoria.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA

PORTARIA Nº 31, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigos 1º; 5º; 6º, incisos VII; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e seguintes da Resolução CSMPF nº 87/2006 e artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP nº 23/2007); e

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Preparatório nº 1.29.005.000055/2013-29, cujo objeto é apurar suposta ocorrência de violação de lacre de pacotes contendo provas, referente ao Concurso Público para Assistente em Administração da UFPel, cujas provas realizaram-se em 17 de março de 2013; e,

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc.), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

RESOLVE, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o referido procedimento em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretária dos Offícios da Tutela Coletiva – SOTC:

1. registrar e atuar a presente Portaria com os autos do procedimento preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: “Apurar suposta ocorrência de violação de lacre de pacotes que continham cadernos de provas do Concurso Público para provimento de vagas de Assistente em Administração da UFPel, certame aberto pelo Edital 037/2012”;

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento em inquérito civil, para

fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007;e,

3. Cumpra-se as determinações contidas no despacho de fls. 72/73.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, o servidor CARLOS EDUARDO SPOHR.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 69, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea “b”, 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando o recebimento, nesta Procuradoria da República, de relatório elaborado pela Gerência do Trabalho e Emprego em Caxias do Sul que noticia a ocorrência de “trabalho escravo” em pedreiras de André Zulian – ME, CNPJ n. 01.550.504/0001-48, localizadas nos Municípios de Antônio Prado e Ipê/RS;

Considerando que, em pesquisa realizada no site da Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM/RS, constatou-se que os empreendimentos de extração de minério de André Zulian carecem das devidas licenças ambientais;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea “d”, e inc. III, alínea “d”, da Lei Complementar 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimento administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, VII, alínea “b”), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, Inquérito Civil Público, vinculado ao 1º Ofício – Meio Ambiente desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, para apurar a regularidade das atividades de extração de minério realizadas por André Zulian.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes em razão do quanto deliberado nesta portaria, inclusive a conversão da Notícia de Fato n. 1.29.002.000326/2013-76 em inquérito civil público.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de correio eletrônico, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, § 1º, I, da Resolução n. 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com o encaminhamento da presente portaria anexa.

Oficiem-se à FEPAM, às Prefeituras de Antônio Prado e Ipê e ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM solicitando informações sobre eventuais requerimentos de licenças protocolados naqueles órgãos por André Zulian, relativos à extração de minério nas localidades de Linha Cândida, em Antônio Prado/RS, e Linha Trinta, em Ipê/RS.

LUCIANA GUARNIERI  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 78, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e CONSIDERANDO:

a) que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, nos termos do art. 208, VII da CF/88;

b) que foi instituído o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, cujos recursos financeiros são repassados automaticamente em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, nos termos da Lei nº 11.947/2009;

c) o teor do despacho proferido nos autos do ICP nº 1.29.004.000538/2011-71, indicando a necessidade de providências junto ao Município de Frederico Westphalen/RS, no que diz execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, mormente quanto ao funcionamento e atuação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, estrutura física para refeitórios;

d) as atribuições do Ministério Público Federal dispostas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

e) o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução CSMFP nº 87/2010 e art. 2º, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Determinar:

I. Registro e autuação da presente Portaria do Inquérito Civil Público vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, registrando-se como objeto: Acompanhar noticiadas irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no município de Frederico Westphalen/RS;

II. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

III. Publicação de cópia desta portaria no site da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP;

IV. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Procuradoria da República no Município de Passo Fundo/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso VI, e art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

V. Como diligências iniciais, o cumprimento dos itens III e IV do despacho anexo.

Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006 do CSMPF, deve ser feito o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDI ÉVERTON WAGNER

PORTARIA Nº 79, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e CONSIDERANDO:

a) que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, nos termos do art. 208, VII da CF/88;

b) que foi instituído o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, cujos recursos financeiros são repassados automaticamente em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, nos termos da Lei nº 11.947/2009;

c) o teor do despacho proferido nos autos do ICP nº 1.29.004.000538/2011-71, indicando a necessidade de providências junto ao Município de Caiçara/RS, no que diz respeito à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, mormente quanto ao funcionamento e atuação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e estrutura física dos refeitórios;

d) as atribuições do Ministério Público Federal dispostas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

e) o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/2010 e art. 2º, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Determinar:

I. Registro e atuação da presente Portaria do Inquérito Civil Público vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, registrando-se como objeto: Acompanhar noticiadas irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no município de Caiçara/RS;

II. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III. Publicação de cópia desta portaria no site da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

IV. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Procuradoria da República no Município de Passo Fundo/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso VI, e art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

V. Como diligências iniciais, o cumprimento dos itens III e IV do despacho anexo.

Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006 do CSMPF, deve ser feito o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDI ÉVERTON WAGNER

PORTARIA Nº 80, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e CONSIDERANDO:

a) que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, nos termos do art. 208, VII da CF/88;

b) que foi instituído o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, cujos recursos financeiros são repassados automaticamente em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, nos termos da Lei nº 11.947/2009;

c) o teor do despacho proferido nos autos do ICP nº 1.29.004.000538/2011-71, indicando a necessidade de providências junto ao Município de Vicente Dutra/RS, no que diz respeito à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, mormente quanto ao funcionamento e atuação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE nas escolas do interior, contratação de nutricionista, estrutura física dos refeitórios e cuidados com armazenamento de alimentos;

d) as atribuições do Ministério Público Federal dispostas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

e) o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/2010 e art. 2º, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Determinar:

I. Registro e atuação da presente Portaria do Inquérito Civil Público vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, registrando-se como objeto: Acompanhar noticiadas irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no município de Vicente Dutra/RS;

II. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da

Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III. Publicação de cópia desta portaria no site da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

IV. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Procuradoria da República no Município de Passo Fundo/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso VI, e art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

V. Como diligências iniciais, o cumprimento dos itens III e IV do despacho anexo.

Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006 do CSMPF, deve ser feito o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDI ÉVERTON WAGNER

PORTARIA Nº 81, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e CONSIDERANDO:

a) que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, nos termos do art. 208, VII da CF/88;

b) que foi instituído o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, cujos recursos financeiros são repassados automaticamente em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, nos termos da Lei nº 11.947/2009;

c) o teor do despacho proferido nos autos do ICP nº 1.29.004.000538/2011-71, indicando a necessidade de providências junto ao Município de Rodeio Bonito/RS, no que diz respeito à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, mormente quanto ao funcionamento e atuação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, cuidados com armazenamento de alimentos estrutura física para refeitório;

d) as atribuições do Ministério Público Federal quanto ao funcionamento e atuação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE dera das dispostas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

e) o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/2010 e art. 2º, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Determinar:

I. Registro e atuação da presente Portaria do Inquérito Civil Público vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, registrando-se como objeto: Acompanhar noticiadas irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no município de Rodeio Bonito/RS;

II. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III. Publicação de cópia desta portaria no site da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

IV. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Procuradoria da República no Município de Passo Fundo/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso VI, e art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

V. Como diligências iniciais, o cumprimento dos itens III e IV do despacho anexo.

Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006 do CSMPF, deve ser feito o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDI ÉVERTON WAGNER

PORTARIA Nº 82, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e CONSIDERANDO:

a) que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, nos termos do art. 208, VII da CF/88;

b) que foi instituído o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, cujos recursos financeiros são repassados automaticamente em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, nos termos da Lei nº 11.947/2009;

c) o teor do despacho proferido nos autos do ICP nº 1.29.004.000538/2011-71, indicando a necessidade de providências junto ao Município de São Pedro das Missões/RS, no que diz respeito à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, mormente quanto à contratação de nutricionista, cuidados no armazenamento dos alimentos e estrutura física dos refeitórios;

d) as atribuições do Ministério Público Federal dispostas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

e) o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/2010 e art. 2º, § 6º da Resolução CNMP nº

23/2007;

Determinar:

I. Registro e autuação da presente Portaria do Inquérito Civil Público vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, registrando-se como objeto: Acompanhar noticiadas irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no município de São Pedro das Missões/RS;

II. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III. Publicação de cópia desta portaria no site da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

IV. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Procuradoria da República no Município de Passo Fundo/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso VI, e art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

V. Como diligências iniciais, o cumprimento dos itens III e IV do despacho anexo.

Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006 do CSMPF, deve ser feito o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDI ÉVERTON WAGNER

PORTARIA Nº 83, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e CONSIDERANDO:

a) que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, nos termos do art. 208, VII da CF/88;

b) que foi instituído o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, cujos recursos financeiros são repassados automaticamente em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, nos termos da Lei nº 11.947/2009;

c) o teor do despacho proferido nos autos do ICP nº 1.29.004.000538/2011-71, indicando a necessidade de providências junto ao Município de Erval Seco/RS, no que diz respeito à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, mormente quanto ao funcionamento e atuação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, contratação de nutricionista, estrutura física dos refeitórios, cuidados no armazenamento dos alimentos e realização do teste de aceitabilidade com os alunos;

d) as atribuições do Ministério Público Federal dispostas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

e) o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/2010 e art. 2º, § 6º da Resolução CNMP nº

23/2007;

Determinar:

I. Registro e autuação da presente Portaria do Inquérito Civil Público vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, registrando-se como objeto: Acompanhar noticiadas irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no município de Erval Seco/RS;

II. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III. Publicação de cópia desta portaria no site da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

IV. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Procuradoria da República no Município de Passo Fundo/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso VI, e art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

V. Como diligências iniciais, o cumprimento dos itens III e IV do despacho anexo.

Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006 do CSMPF, deve ser feito o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDI ÉVERTON WAGNER

PORTARIA Nº 84, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e CONSIDERANDO:

a) que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, nos termos do art. 208, VII da CF/88;

b) que foi instituído o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, cujos recursos financeiros são repassados automaticamente em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, nos termos da Lei nº 11.947/2009;

c) o teor do despacho proferido nos autos do ICP nº 1.29.004.000538/2011-71, indicando a necessidade de providências junto ao Município de Sagrada Família/RS, no que diz respeito à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, mormente quanto ao

funcionamento e atuação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e realização de teste de aceitabilidade do cardápio com os alunos;

d) as atribuições do Ministério Público Federal dispostas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

e) o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/2010 e art. 2º, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Determinar:

I. Registro e autuação da presente Portaria do Inquérito Civil Público vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, registrando-se como objeto: Acompanhar noticiadas irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no município de Sagrada Família/RS;

II. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III. Publicação de cópia desta portaria no site da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

IV. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Procuradoria da República no Município de Passo Fundo/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso VI, e art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

V. Como diligências iniciais, o cumprimento dos itens III e IV do despacho anexo.

Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006 do CSMPF, deve ser feito o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDI ÉVERTON WAGNER

PORTARIA Nº 85, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e CONSIDERANDO:

a) que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, nos termos do art. 208, VII da CF/88;

b) que foi instituído o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, cujos recursos financeiros são repassados automaticamente em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, nos termos da Lei nº 11.947/2009;

c) o teor do despacho proferido nos autos do ICP nº 1.29.004.000538/2011-71, indicando a necessidade de providências junto ao Município de Boa Vista das Missões/RS, no que diz respeito à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, mormente quanto ao funcionamento e atuação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, estrutura física para refeitório, realização de teste de aceitabilidade do cardápio com os alunos e cuidados no armazenamento dos alimentos;

d) as atribuições do Ministério Público Federal dispostas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

e) o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/2010 e art. 2º, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Determinar:

I. Registro e autuação da presente Portaria do Inquérito Civil Público vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, registrando-se como objeto: Acompanhar noticiadas irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no município de Boa Vista das Missões/RS;

II. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III. Publicação de cópia desta portaria no site da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

IV. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Procuradoria da República no Município de Passo Fundo/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso VI, e art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

V. Como diligências iniciais, o cumprimento dos itens III e IV do despacho anexo.

Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006 do CSMPF, deve ser feito o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDI ÉVERTON WAGNER

PORTARIA Nº 86, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e CONSIDERANDO:

a) que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, nos termos do art.

208, VII da CF/88;

b) que foi instituído o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, cujos recursos financeiros são repassados automaticamente em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, nos termos da Lei nº 11.947/2009;

c) o teor do despacho proferido nos autos do ICP nº 1.29.004.000538/2011-71, indicando a necessidade de providências junto ao Município de São José das Missões/RS, no que diz respeito à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, mormente quanto ao funcionamento e atuação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, realização de teste de aceitabilidade do cardápio com os alunos e estrutura física para refeitório;

d) as atribuições do Ministério Público Federal dispostas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

e) o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/2010 e art. 2º, § 6º da Resolução CNMP nº

23/2007;

Determinar:

I. Registro e autuação da presente Portaria do Inquérito Civil Público vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, registrando-se como objeto: Acompanhar noticiadas irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no município de São José das Missões/RS;

II. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III. Publicação de cópia desta portaria no site da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

IV. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Procuradoria da República no Município de Passo Fundo/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso VI, e art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

V. Como diligências iniciais, o cumprimento dos itens III e IV do despacho anexo.

Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006 do CSMPF, deve ser feito o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDI ÉVERTON WAGNER

PORTARIA Nº 215, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/93, e nos termos da Res. CSMPF n. 87/2006,

Considerando que intervindo na ação ordinária n. 5017644-05.2013.404.7100/RS o Ministério Público Federal tomou conhecimento de excessiva demora do Núcleo Regional de Aviação Civil (NURAC) da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) na análise de documentação para expedição das habilitações para pilotos que só foram apreciados administrativamente depois do provimento judicial, podendo-se citar os casos ajuizados por Gustavo Malvasi Linhares (processo judicial antes referido e processo administrativo ANAC n. 00065.149373/2012-75), de Luiz Fernando Menezes de Oliveira (5064103-36.2011.404.7100/RS – fl. 16) e Fábio de Sampaio dos Santos (5060311-40.2012.404.7100/RS - fl. 18/9, processo administrativo ANAC n. 00065.129629/2012-28);

Considerando que os pilotos dependem da habilitação para o regular exercício de sua atividade profissional;

Considerando que o inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal prevê que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (grifos ausentes do original);

Considerando que a Administração Pública deve se reger pelo princípio da eficiência (art. 37, CF);

Considerando que o art. 49 da Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, dispõe que concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada (grifos ausentes do original);

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para garantir o respeito pelos entes da Administração Pública aos direitos e garantias constitucionais dos cidadãos (art. 129, II, CF e art. 39, II, da LC 75/93), como é o caso da garantia constitucional fundamental à razoável duração dos processos (CF, art. 5º, LXXVIII);

Resolve Instaurar inquérito civil tendo por objeto apurar a duração dos processos administrativos para expedição de habilitação de pilotos no Núcleo Regional de Aviação Civil (NURAC) da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) no Rio Grande do Sul.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie a conversão em inquérito civil das peças informativas nº 1.29.000.000807/2013-00, juntando esta portaria no início dos respectivos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2) que a Secretária deste Gabinete providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Res. CSMPF 87/06.

Para instruir este inquérito, determino, como diligências investigatórias iniciais:

3) que a secretaria deste gabinete providencie a expedição de ofício ao Gerente do Núcleo Regional de Aviação Civil neste Estado requisitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, que preste as seguintes informações e documentos:

3.1) se há regramento administrativo na ANAC aplicável à tramitação dos processos administrativos para expedição de habilitação para pilotos, dele encaminhando cópia;

3.2) quais as restrições profissionais dos pilotos que dispõem apenas da licença provisória em relação aos que dispõem de habilitação definitiva como piloto;

3.3) qual o quantitativo total de requerimentos para a expedição de habilitações para pilotos protocolados nesse Núcleo Regional de Aviação Civil nos últimos 12 meses;

3.4) dentre os requerimentos instruídos com todos os documentos necessários, qual o concedido em menor prazo e qual em maior prazo, identificando-os pelo número do processo, data do requerimento e da expedição da habilitação;

3.5) quantos são os servidores desse Núcleo habilitados a instruir e acompanhar a tramitação dos processos administrativos em questão;

Em razão da necessidade de pesquisa detalhada para resposta, o prazo deve ser maior que o de lei (dez dias úteis, nos termos do art. 8º, §5º, LC 75/93), ficando fixado em 60 dias.

A requisição de informações deverá seguir acompanhada desta portaria.

Designo o analista Cleon Figueiró Warth para atuar neste inquérito civil como secretário, enquanto lotado neste escritório.

Após a vinda das informações ou o decurso de 30 (trinta) dias, venham os autos conclusos para deliberação.

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI

PORTARIA Nº 225, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002017/2013-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 10.987/97 em seu artigo 1º dispõe que todos os prédios e edifícios deverão possuir plano de prevenção e proteção contra incêndio (PPCI) a ser aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que a Superintendência do Patrimônio da União por meio do Ofício nº 337/2013/GAB/SPU/RS, noticiou não existir nos cadastros do órgão informações sobre a existência ou não de PPCI no prédio da Delegacia Regional do Trabalho no Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO a ausência de informações suficientes para a imediata adoção das medidas previstas no Art. 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público para verificar possível ausência PPCI de prédio em Porto Alegre de titularidade da Delegacia Regional do Trabalho no Rio Grande do Sul, localizado na Avenida Mauá, 1013, Porto Alegre. Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação da presente Portaria, mantendo-se a numeração original do expediente, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

b) Comunicação à 5ª CCR por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) Expedição de ofício à Delegacia Regional do Trabalho no Rio Grande do Sul solicitando esclarecimentos quanto à existência de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e o respectivo alvará do Corpo de Bombeiros.

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

PORTARIA Nº 226, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.000.000351/2013-70

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições institucionais previstas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 75/93 e;

considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

considerando que o art. 129, inc. V, da CF/88 estabelece que é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

considerando que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos cíveis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (art. 6º, VII, alínea “c”, da Lei Complementar nº 75/93);

considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.000351/2013-70, cujo objeto é “Verificar as medidas de atenção à Comunidade Guarani Ka’á Mirin Ypaúm, localizada na Ilha Grande da Lagoa do Casamento, nordeste do Lago Guaíba, no Município de Palmareis do Sul/RS”;

considerando que o expediente supra mencionado já foi prorrogado e que permanece a necessidade de acompanhar os fatos objeto do expediente, impondo-se a conversão do procedimento preparatório em Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

DETERMINO:

1 – A conversão do Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000351/2013-70 em Inquérito Civil, objetivando “Verificar as medidas de atenção à Comunidade Guarani Ka’á Mirin Ypaúm, localizada na Ilha Grande da Lagoa do Casamento, nordeste do Lago Guaíba, no

Município de Palmares do Sul/RS”;

2 – Tendo em vista as informações prestadas pelo Escritório Local da SESA em 21.08.2013 (fls. 40-41), venham os autos conclusos para análise da necessidade e oportunidade de realização de diligência (visita de campo) objetivando manter contato com a comunidade e verificar as condições básicas de vida no local.

JÚLIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 227, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.000.001990/2013-52

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, e com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o encaminhamento de ofício pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para verificar a regularidade do Plano de Prevenção e Combate à Incêndio – PPCI – de prédios utilizados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

Considerando que a Lei Estadual nº 10.987/97 em seu artigo 1º dispõe que todos os prédios e edifícios deverão possuir plano de prevenção e proteção contra incêndio (PPCI) a ser aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

Considerando ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC nº 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

Considerando a ausência de informações suficientes para a imediata adoção das medidas previstas no Art. 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010;

Considerando ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

Resolve Instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar a regularidade do Plano de Prevenção e Combate à Incêndio – PPCI – de prédios utilizados pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) A autuação da presente Portaria, mantendo-se a numeração original do expediente, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

2) A comunicação à 5ª CCR por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

Para instruir este Inquérito, determino, como diligências investigatórias, que a Secretaria desse Gabinete providencie:

3) A expedição de ofício à ANATEL, solicitando esclarecimento acerca da situação dos prédios do órgão em Porto Alegre quanto à existência de Plano de Prevenção e Combate à Incêndio e as medidas que estão sendo adotadas para implantá-lo, caso inexistente.

A requisição de informação deverá seguir acompanhada desta portaria.

Designo o técnico administrativo José Correa de Melo para atuar neste Inquérito Civil como secretário, enquanto lotado neste ofício.

Após a vinda das informações ou o decurso de 30 (trinta) dias, venham os autos conclusos para deliberação.

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 9, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/2010/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de proteger o patrimônio público e social, eis que o transporte de cargas com excesso de peso por eixo, em geral, afeta a vida útil do pavimento, aumentando o número de buracos e afundamentos no asfalto, o que traz sérias consequências e prejuízos para a sociedade, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.33.011.000007/2013-29) em INQUÉRITO CIVIL, eis que ainda pendentes diligências a serem realizadas, em relação a autuação n. 072897, que tem como autuados, pela Polícia Rodoviária Federal, em 10/07/2012 às 09:50 horas, o motorista e proprietário do veículo Valdir Gayo, CPF 381.208.019-20, e a empresa embarcadora Florestal Itupiranga – Fluor e Reflor Ltda. -Filial 03, CNPJ 09.046.551/003-22.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/2010/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI  
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/2010/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de proteger o patrimônio público e social, eis que o transporte de cargas com excesso de peso por eixo, em geral, afeta a vida útil do pavimento, aumentando o número de buracos e afundamentos no asfalto, o que traz sérias consequências e prejuízos para a sociedade, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.33.011.000032/2013-11) em INQUÉRITO CIVIL, eis que ainda pendentes diligências a serem realizadas, em

relação a atuação n. 00806031802131235, que tem como atuados, pela Polícia Rodoviária Federal, em 18/02/2013, por volta das 12:35 horas, o motorista CLERES PIRES DE LIMA, CPF 059.354.149-96, a empresa proprietária do veículo AUTO POSTO NEHRING LTDA., CNPJ 01.132.123.001-49, e a empresa embarcadora RENOVA FLORESTAL LTDA – FILIAL 12, CNPJ 04.882.166/0012-92.

Proceda-se ao registro e atuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/2010/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI  
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/2010/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de proteger o patrimônio público e social, eis que o transporte de cargas com excesso de peso por eixo, em geral, afeta a vida útil do pavimento, aumentando o número de buracos e afundamentos no asfalto, o que traz sérias consequências e prejuízos para a sociedade, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.33.011.000033/2013-57) em INQUÉRITO CIVIL, eis que ainda pendentes diligências a serem realizadas, em relação a atuação n. 00806031802131235, que tem como atuados, pela Polícia Rodoviária Federal, em 18/02/2013 às 10:40 horas, o motorista RICARDO HUBNE, CPF 084.869.699-99, a empresa proprietária do veículo, IRMÃOS NEITZKE., CNPJ 01.804.314/0001-00, e a empresa embarcadora RENOVA FLORESTAL LTDA – FILIAL 12, CNPJ 04.882.166/0012-92.

Proceda-se ao registro e atuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/2010/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI  
Procurador da República

PORTARIA Nº 22, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a representação formulada por cidadã do município de Concórdia no dia 13 de setembro deste ano (Documento PRM-CCD-SC-00001231/2013), dando conta de irregularidades relacionadas ao atendimento de emergência do setor de obstetrícia do Hospital São Francisco, Município de Concórdia/SC, bem como à escala de plantão da equipe médica do Hospital responsável pelos partos de emergência atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o direito à saúde, consectário do direito à vida, é garantia fundamental de todo cidadão brasileiro (Constituição Federal, artigos 196 a 200);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, “a”, “b” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República autuá-la, juntamente com os documentos anexos, encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal

Objeto da investigação: Apurar problemas relacionados ao atendimento de emergência do setor de obstetrícia do Hospital São Francisco, município de Concórdia/SC, bem como à escala de plantão da equipe médica do Hospital responsável pelos partos de emergência atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

Como diligências preliminares, determino:

- a) a juntada aos autos da certidão que relata os fatos objeto da representação;
- b) a pesquisa de antecedentes do profissional médico citado na representação;
- c) que se oficie ao Hospital São Francisco, com cópia desta portaria e dos documentos referidos no parágrafo anterior, solicitando

esclarecimentos:

ci) sobre os fatos noticiados na representação PRM-CCD-SC-00001231/2013, em especial sobre os problemas enfrentados pela paciente vítima de suposta omissão/erro médico durante o atendimento no trabalho de parto, esclarecendo quais médicos e auxiliares, integrantes do SUS, estavam ou deveriam estar de plantão naquele horário; se o profissional médico e sua equipe auxiliar prestaram atendimento imediato, de acordo com os padrões médicos recomendados, bem como as medidas que serão adotadas em relação ao ocorrido;

cii) acerca do regime trabalho de todos os médicos do SUS deste Hospital responsáveis pelo atendimento de emergência no setor da maternidade e obstetrícia, notadamente as ocupações, especializações, jornadas de trabalho, regime de substituições, escalas de plantão e forma de remuneração, em especial se a remuneração é feita com verbas oriundas de repasse federal;

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o servidor Ricardo Augusto Reali.

Caso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, venham os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

Ciência à PFDC.

ANDREI MATTIUZI BALVEDI

## PORTARIA Nº 42, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1.33.002.000111/2013-22.  
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas das verbas recebidas do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); funcionamento do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do PNATE; condições de segurança e adequação dos veículos usados no transporte escolar do município de Saudades/SC. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais esposadas no art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nestes, compreendidos os individuais homogêneos (art. 129 III da CF e art. 82 do CDC c/c art. 21 da Lei n. 7.347/85);

CONSIDERANDO que, dentre as funções mencionadas, compreende-se a defesa do patrimônio público, em consonância com o texto constitucional acima citado e a Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado a fim de apurar supostas irregularidades na prestação de contas das verbas recebidas do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); funcionamento do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do PNATE; condições de segurança e adequação dos veículos usados no transporte escolar do município de Saudades/SC.

CONSIDERANDO o transcurso do prazo estabelecido pelo art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista que os fatos noticiados ainda precisam de maiores esclarecimentos;

**RESOLVE:**

Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para dar continuidade às averiguações das supostas irregularidades na prestação de contas, determinando a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Conversão no Sistema Único, com a devida comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para publicação;

b) Reatuação deste expediente como Inquérito Civil;

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES

Procurador da República

## PORTARIA Nº 43, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1.33.002.000105/2013-75.  
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas das verbas recebidas do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); funcionamento do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do PNATE; condições de segurança e adequação dos veículos usados no transporte escolar do município de Águas Frias/SC. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais esposadas no art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nestes, compreendidos os individuais homogêneos (art. 129 III da CF e art. 82 do CDC c/c art. 21 da Lei n. 7.347/85);

CONSIDERANDO que, dentre as funções mencionadas, compreende-se a defesa do patrimônio público, em consonância com o texto constitucional acima citado e a Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado a fim de apurar supostas irregularidades na prestação de contas das verbas recebidas do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); funcionamento do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do PNATE; condições de segurança e adequação dos veículos usados no transporte escolar do município de Águas Frias/SC.

CONSIDERANDO o transcurso do prazo estabelecido pelo art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista que os fatos noticiados ainda precisam de maiores esclarecimentos;

**RESOLVE:**

Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para dar continuidade às averiguações das supostas irregularidades na prestação de contas, determinando a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Conversão no Sistema Único, com a devida comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para publicação;

b) Reatuação deste expediente como Inquérito Civil;

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 48, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1.33.002.000096/2013-12.  
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas das verbas recebidas do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); funcionamento do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do PNATE; condições de segurança e adequação dos veículos usados no transporte escolar do município de Coronel Freitas/SC. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais esposadas no art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nestes, compreendidos os individuais homogêneos (art. 129 III da CF e art. 82 do CDC c/c art. 21 da Lei n. 7347/85);

CONSIDERANDO que, dentre as funções mencionadas, compreende-se a defesa do patrimônio público, em consonância com o texto constitucional acima citado e a Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado a fim de apurar supostas irregularidades na prestação de contas das verbas recebidas do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); funcionamento do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do PNATE; condições de segurança e adequação dos veículos usados no transporte escolar do município de Coronel Freitas/SC.

CONSIDERANDO o transcurso do prazo estabelecido pelo art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista que os fatos noticiados ainda precisam de maiores esclarecimentos;

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para dar continuidade às averiguações das supostas irregularidades na prestação de contas, determinando a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Conversão no Sistema Único, com a devida comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para publicação;

b) Reautuação deste expediente como Inquérito Civil;

c) Aguarde-se resposta ao Ofício nº 860/2013 expedido para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (fl. 261).

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 49, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1.33.002.000078/2013-31.  
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas das verbas recebidas do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); funcionamento do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do PNATE; condições de segurança e adequação dos veículos usados no transporte escolar do município de Xanxerê/SC.. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais esposadas no art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nestes, compreendidos os individuais homogêneos (art. 129 III da CF e art. 82 do CDC c/c art. 21 da Lei n. 7347/85);

CONSIDERANDO que, dentre as funções mencionadas, compreende-se a defesa do patrimônio público, em consonância com o texto constitucional acima citado e a Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado a fim de apurar supostas irregularidades na prestação de contas das verbas recebidas do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); funcionamento do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do PNATE; condições de segurança e adequação dos veículos usados no transporte escolar do município de Xanxerê/SC.

CONSIDERANDO o transcurso do prazo estabelecido pelo art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista que os fatos noticiados ainda precisam de maiores esclarecimentos;

**RESOLVE:**

Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para dar continuidade às averiguações das supostas irregularidades na prestação de contas, determinando a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Conversão no Sistema Único, com a devida comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para publicação;

b) Reatuação deste expediente como Inquérito Civil;

c) Aguarde-se resposta ao Ofício nº 982/2013 expedido para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (fl. 143).

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 50, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1.33.002.000101/2013-97.  
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas das verbas recebidas do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); funcionamento do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do PNATE; condições de segurança e adequação dos veículos usados no transporte escolar do município de Jupiá/SC. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais esposadas no art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nestes, compreendidos os individuais homogêneos (art. 129 III da CF e art. 82 do CDC c/c art. 21 da Lei n. 7347/85);

CONSIDERANDO que, dentre as funções mencionadas, compreende-se a defesa do patrimônio público, em consonância com o texto constitucional acima citado e a Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado a fim de apurar supostas irregularidades na prestação de contas das verbas recebidas do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); funcionamento do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do PNATE; condições de segurança e adequação dos veículos usados no transporte escolar do município de Jupiá/SC.

CONSIDERANDO o transcurso do prazo estabelecido pelo art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista que os fatos noticiados ainda precisam de maiores esclarecimentos;

**RESOLVE:**

Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para dar continuidade às averiguações das supostas irregularidades na prestação de contas, determinando a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Conversão no Sistema Único, com a devida comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para publicação;

b) Reatuação deste expediente como Inquérito Civil;

c) Aguarde-se resposta ao Ofício nº 945/2013 expedido para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (fl. 51).

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 51, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1.33.002.000097/2013-67.  
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas das verbas recebidas do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); funcionamento do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do PNATE; condições de segurança e adequação dos veículos usados no transporte escolar do município de Formosa do Sul/SC. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais esposadas no art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nestes, compreendidos os individuais homogêneos (art. 129 III da CF e art. 82 do CDC c/c art. 21 da Lei n. 7347/85);

CONSIDERANDO que, dentre as funções mencionadas, compreende-se a defesa do patrimônio público, em consonância com o texto constitucional acima citado e a Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado a fim de apurar supostas irregularidades na prestação de contas das verbas recebidas do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); funcionamento do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do PNATE; condições de segurança e adequação dos veículos usados no transporte escolar do município de Formosa do Sul/SC.

CONSIDERANDO o transcurso do prazo estabelecido pelo art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista que os fatos noticiados ainda precisam de maiores esclarecimentos;

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para dar continuidade às averiguações das supostas irregularidades na prestação de contas, determinando a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Conversão no Sistema Único, com a devida comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para publicação;

b) Reautuação deste expediente como Inquérito Civil;

c) Aguarde-se resposta ao Ofício nº 817/2013 expedido para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (fl. 154).

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 52, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1.33.002.000098/2013-10. Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas das verbas recebidas do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); funcionamento do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do PNATE; condições de segurança e adequação dos veículos usados no transporte escolar do município de Coronel Martins/SC. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais esposadas no art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nestes, compreendidos os individuais homogêneos (art. 129 III da CF e art. 82 do CDC c/c art. 21 da Lei n. 7347/85);

CONSIDERANDO que, dentre as funções mencionadas, compreende-se a defesa do patrimônio público, em consonância com o texto constitucional acima citado e a Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado a fim de apurar supostas irregularidades na prestação de contas das verbas recebidas do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); funcionamento do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do PNATE; condições de segurança e adequação dos veículos usados no transporte escolar do município de Coronel Martins/SC.

CONSIDERANDO o transcurso do prazo estabelecido pelo art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista que os fatos noticiados ainda precisam de maiores esclarecimentos;

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para dar continuidade às averiguações das supostas irregularidades na prestação de contas, determinando a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Conversão no Sistema Único, com a devida comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para publicação;

b) Reautuação deste expediente como Inquérito Civil;

c) Aguarde-se resposta ao Ofício nº 981/2013 expedido para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (fl. 152).

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 53, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1.33.002.000090/2013-45. Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas das verbas recebidas do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); funcionamento do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do PNATE;

condições de segurança e adequação dos veículos usados no transporte escolar do município de Quilombo/SC. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais esposadas no art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nestes, compreendidos os individuais homogêneos (art. 129 III da CF e art. 82 do CDC c/c art. 21 da Lei n. 7347/85);

CONSIDERANDO que, dentre as funções mencionadas, compreende-se a defesa do patrimônio público, em consonância com o texto constitucional acima citado e a Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado a fim de apurar supostas irregularidades na prestação de contas das verbas recebidas do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); funcionamento do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do PNATE; condições de segurança e adequação dos veículos usados no transporte escolar do município de Quilombo/SC.

CONSIDERANDO o transcurso do prazo estabelecido pelo art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista que os fatos noticiados ainda precisam de maiores esclarecimentos;

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para dar continuidade às averiguações das supostas irregularidades na prestação de contas, determinando a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Conversão no Sistema Único, com a devida comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para publicação;

b) Reautuação deste expediente como Inquérito Civil;

c) Oficie-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, solicitando informações acerca das prestações de contas das verbas recebidas do PNATE referentes aos anos de 2007 a 2012.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 58, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1.33.002.000091/2013-90.  
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas das verbas recebidas do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); funcionamento do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do PNATE; condições de segurança e adequação dos veículos usados no transporte escolar do município de Arvoredo/SC. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais esposadas no art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nestes, compreendidos os individuais homogêneos (art. 129 III da CF e art. 82 do CDC c/c art. 21 da Lei n. 7347/85);

CONSIDERANDO que, dentre as funções mencionadas, compreende-se a defesa do patrimônio público, em consonância com o texto constitucional acima citado e a Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado a fim de apurar supostas irregularidades na prestação de contas das verbas recebidas do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); funcionamento do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do PNATE; condições de segurança e adequação dos veículos usados no transporte escolar do município de Arvoredo/SC.

CONSIDERANDO o transcurso do prazo estabelecido pelo art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista que os fatos noticiados ainda precisam de maiores esclarecimentos;

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para dar continuidade às averiguações das supostas irregularidades na prestação de contas, determinando a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Conversão no Sistema Único, com a devida comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para publicação;

b) Reautuação deste expediente como Inquérito Civil;

c) Oficie-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, solicitando informações acerca das prestações de contas das verbas recebidas do PNATE referentes aos anos de 2006 a 2012.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 59, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1.33.002.000100/2013-42.  
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas das verbas recebidas do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); funcionamento do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do PNATE; condições de segurança e adequação dos veículos usados no transporte escolar do município de Santiago do Sul/SC. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais esposadas no art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nestes, compreendidos os individuais homogêneos (art. 129 III da CF e art. 82 do CDC c/c art. 21 da Lei n. 7347/85);

CONSIDERANDO que, dentre as funções mencionadas, compreende-se a defesa do patrimônio público, em consonância com o texto constitucional acima citado e a Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado a fim de apurar supostas irregularidades na prestação de contas das verbas recebidas do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); funcionamento do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do PNATE; condições de segurança e adequação dos veículos usados no transporte escolar do município de Santiago do Sul/SC.

CONSIDERANDO o transcurso do prazo estabelecido pelo art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista que os fatos noticiados ainda precisam de maiores esclarecimentos;

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para dar continuidade às averiguações das supostas irregularidades na prestação de contas, determinando a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Conversão no Sistema Único, com a devida comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para publicação;

b) Reatuação deste expediente como Inquérito Civil;

c) Oficie-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, solicitando informações acerca das prestações de contas das verbas recebidas do PNATE referentes aos anos de 2007 a 2012.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 60, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1.33.002.000087/2013-21.  
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas das verbas recebidas do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); funcionamento do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do PNATE; condições de segurança e adequação dos veículos usados no transporte escolar do município de Marema/SC. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais esposadas no art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nestes, compreendidos os individuais homogêneos (art. 129 III da CF e art. 82 do CDC c/c art. 21 da Lei n. 7347/85);

CONSIDERANDO que, dentre as funções mencionadas, compreende-se a defesa do patrimônio público, em consonância com o texto constitucional acima citado e a Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado a fim de apurar supostas irregularidades na prestação de contas das verbas recebidas do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); funcionamento do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do PNATE; condições de segurança e adequação dos veículos usados no transporte escolar do município de Marema/SC.

CONSIDERANDO o transcurso do prazo estabelecido pelo art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista que os fatos noticiados ainda precisam de maiores esclarecimentos;

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para dar continuidade às averiguações das supostas irregularidades na prestação de contas, determinando a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Conversão no Sistema Único, com a devida comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para publicação;

b) Reautuação deste expediente como Inquérito Civil;

c) Oficie-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, solicitando informações acerca das prestações de contas das verbas recebidas do PNATE referentes aos anos de 2007 a 2012.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 192, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento da Sra. SIMONE CORREA noticiando a negativa de fornecimento de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde – SUS:

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL nº 1.33.001.000436/2013-15 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e a notícia de fato que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se no Diário Oficial da União e no sítio da PRSC e comunique-se esta instauração ao Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na PRR 4ª Região, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MICHAEL VON MÜHLEN DE BARROS GONÇALVES

PORTARIA Nº 193, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMPF n. 87/2006 e CNMP n. 23/2007, e:

a) considerando o esgotamento do prazo para trâmite como procedimento preparatório;

b) considerando os elementos constantes no presente procedimento bem como a necessidade de avaliação das informações para possibilitar eventual determinação de diligências, arquivamento ou aviamento de minuta de inicial;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL n. 1.33.001.000075/2013-15, a partir do procedimento preparatório de idêntica numeração, para promover ampla apuração dos fatos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento preparatório que a acompanha como inquérito civil.

Registre-se e comunique-se esta instauração à E. 5ª CCR/MPF solicitando publicação no Diário Oficial da União, conforme a praxe, com observação ao disposto nas citadas resoluções.

Após os devidos registros, voltem-me os autos para deliberação.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 194, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, VII e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMPF n. 87/2006 e CNMP n. 23/2007:

Considerando os termos dos autos, instaurados a partir de representação em favor de pessoa interessada na obtenção do fármaco Vemurafenibe 960mg (Zelboraf®), para o tratamento de Melanoma, EC IV, com metástases para SNC e Pulmão [CID-10 C43.9]; bem ainda que tal fármaco não está disponível/padronizado em quaisquer dos programas dos entes federados que compõem o Sistema Único de Saúde – SUS.

Determino a Instauração de INQUÉRITO CIVIL, a partir do procedimento administrativo nº 1.33.001.000401/2013-86.

Registre-se e publique-se (DOU - via Sistema Único/MPF, internet/intranet da PR/SC e átrio da PRM/Blumenau), a fim de que se efetue a comunicação à E. PFDC/MPF, conforme a praxe, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos conselhos do Ministério Público.

Após os devidos registros, determino à assessoria a elaboração de minuta para ajuizamento de Ação Civil Pública para fins de fornecimento do fármaco solicitado.

RAFAELLA ALBERICI DE BARROS GONÇALVES

PORTARIA Nº 195, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;
- c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000424/2013-91, a partir do Termo de Declarações TD 241/2013 (PRM-BNU-SC-00006067/2013), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, as seguintes diligências iniciais:

1. Oficie-se ao médico prescritor para que responda a questionário;
2. Oficie-se ao paciente para que apresente receituário prescrito por médico do SUS;

Após os registros de praxe, afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público, publique-se na página virtual da Procuradoria da República neste Estado, encaminhe-se para publicação no órgão oficial e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

DESPACHO DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.33.000.002745/2012-59

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de avaliar as medidas necessárias para alcançar o objeto do presente feito, em especial expedir recomendação ao Instituto Nacional de Seguro Social e acompanhar o fiel cumprimento do recomendado, prorrogo o seu prazo por 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

2) à Secretaria da PRDC para comunicação da prorrogação de prazo à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, via e-mail, bem como para que proceda aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão (documentar o cumprimento no ICP/PA);

MAURÍCIO PESSUTTO  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 1305, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do art. 50, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, os termos a Portaria PGR nº 468, de 21 de setembro de 1995, da Portaria PGR nº 472/2008, de 23 de setembro de 2008, da Portaria nº 192/2010, de 01 de fevereiro de 2010, resolve:

I – Designar os Excelentíssimos Senhores Procuradores da República abaixo indicados para oficiarem perante as Subseções Judiciárias a seguir elencadas, sem prejuízo de suas demais atribuições:

1. Subseção: 22ª (Varas Federais de Tupã)  
Período: 17 de setembro de 2013  
Procurador: TITO LÍVIO SEABRA
2. Subseção: 17ª (Vara Federal em Andradina)  
Período: 17 a 19 de setembro de 2013  
Procurador: ÁLVARO LUIZ DE MATTOS STIPP
3. Subseção: 30ª (Varas Federais de Osasco)  
Período: 16 a 18 de setembro de 2013  
Procurador: ANDRÉ LIBONATI
4. Subseção: 3ª (Vara Federal em São José dos Campos)  
Período: 18 de setembro de 2013  
Procurador: CRISTINA MARELIM VIANNA
5. Subseção: 31ª (Varas Federais de Botucatu)  
Período: 17 a 19 de setembro de 2013  
Procurador: UENDEL DOMINGUES UGATTI
6. Subseção: 18ª (Varas Federais de Guaratinguetá)

Período: 18 a 20 de setembro de 2013  
Procurador: EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA  
7. Subseção: 36ª (Varas Federais de Catanduva)  
Período: 17 a 19 de setembro de 2013  
Procurador: GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA

8. Subseção: 30ª (Varas Federais de Osasco)  
Período: 19 a 20 de setembro de 2013  
Procurador: JULIANA MENDES DAUN

9. Subseção: 32ª (Varas Federais de Avaré)  
Período: 17 a 19 de setembro de 2013  
Procurador: CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA

10. Subseção: 9ª (Varas Federais de Piracicaba)  
Período: 17 a 19 de setembro de 2013  
Procurador: ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO

11. Subseção: 13ª (Varas Federais de Franca)  
Período: 12 a 13 de setembro de 2013  
Procurador: UENDEL DOMINGUES UGATTI

II – Determinar seja dado conhecimento aos Procuradores designados e às Subseções Judiciárias interessadas.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

PORTARIA Nº 1306, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a decisão do Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na PRR-3ª Região, datada de 17 de abril de 2013, bem como o disposto no Art. 18-A da Resolução CSMPPF nº 87/2006, resolve:

I – Designar a Procuradora da República CRISTINA MARELIM VIANNA, lotada na Procuradoria da República no Estado de São Paulo, e nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que a substituir, para officiar nos autos das peças de informação nº 1.34.001.003380/2013-13;

II – Determinar sejam remetidos os presentes autos à Divisão de Tutela Coletiva, para registro e encaminhamento à Procuradora da República designada, bem como seja dada ciência, por meio de cópia da presente Portaria, à Procuradora da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

PORTARIA Nº 407, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram autuadas e distribuídas, para o 1º Ofício do Grupo II – Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, as Peças Informativas nº 1.34.001.001479/2013-81, convertidas em Procedimento Preparatório em 18/03/2013, cujo prazo foi prorrogado em 17/06/2013, com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL. Acesso à Informação. CREA-SP. Notícia de possíveis irregularidades no tocante à não divulgação de contratos administrativos pelo Conselho Regional de Engenharia no Estado de São Paulo. (procedimento originador: 1.34.001.006908/2012-25)

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as

sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001479/2013-81 (art. 5o, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Solicite-se a publicação da portaria de instauração.

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ANA CAROLINA YOSHII KANO UEMURA

PORTARIA Nº 408, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram autuadas e distribuídas, para o 1º Ofício do Grupo II – Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, as Peças Informativas nº 1.34.001.001484/2013-93, convertidas em Procedimento Preparatório, cujo prazo foi prorrogado em 17/06/2013, com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO. DESMEMBRAMENTO DO ICP 04/2001 (1.34.001.001072/2001-10). RODOANEL MÁRIO COVAS. TRECHO SUL. Apuração da correta aplicação de recursos federais no empreendimento. Execução dos contratos de obras e serviços de engenharia e celebração e acompanhamento do TAC. (Antigo Anexo IV do ICP 01/2004).

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9o, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1o da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001484/2013-93 (art. 5o, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Solicite-se a publicação da portaria de instauração.

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ANA CAROLINA YOSHII KANO UEMURA

Procuradora da República

PORTARIA Nº 409, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram autuadas e distribuídas, para o 1º Ofício do Grupo II – Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, as Peças Informativas nº 1.34.001.000250/2013-29, convertidas em Procedimento Preparatório em 27/02/2013, cujo prazo foi prorrogado em 17/06/2013, com a seguinte ementa:

**PATRIMÔNIO PÚBLICO.** Apura possível dano ao patrimônio público causado pela empresa Transparr Transportadora Turística Ltda ao trafegar com veículo com excesso de peso em rodovia federal

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9o, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1o da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000250/2013-29 (art. 5o, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Solicite-se a publicação da portaria de instauração.

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ANA CAROLINA YOSHII KANO UEMURA

PORTARIA Nº 410, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram autuadas e distribuídas, para o 1º Ofício do Grupo II – Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, as Peças Informativas nº 1.34.001.001797/2013-41, convertidas em Procedimento Preparatório em 04/04/2013, cujo prazo foi prorrogado em 17/06/2013, com a seguinte ementa:

**PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL.** Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região CREFITO 3ª Região. Irregularidades praticadas pelo ex-Presidente Gil Lucio Almeida. Irregularidades no pagamento de gratificações e prêmios de produtividade. CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9o, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1o da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001797/2013-41 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).
2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).
3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).
4. Solicite-se a publicação da portaria de instauração.
5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ANA CAROLINA YOSHII KANO UEMURA

RECOMENDAÇÃO Nº 31, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que ao final subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente legitimada pelo disposto nos arts. 5º, incisos I e III, e art. 6º, inciso XX, todos da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal e o artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93 conferem ao Ministério Público Federal as atribuições e funções institucionais de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo que o art. 6º, XX, da referida Lei Complementar autoriza a expedição de recomendações visando ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal o direito à educação é direito fundamental podendo ser prestado de forma gratuita, por meio do ensino público, e por instituições particulares, sob as diretrizes e normas emanadas pelo poder público.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 207 da Constituição Federal, as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

CONSIDERANDO que a expedição de histórico escolar final, bem como a expedição do diploma, em primeira via, e seu respectivo registro não podem ser cobrados, nos termos do disposto no artigo 32, § 4º, da Portaria Normativa nº 40/2007 do MEC, uma vez que estão incluídos nos serviços educacionais prestados pela instituição.

CONSIDERANDO ser o entendimento do E. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme se infere do acórdão proferido nos autos da Apelação e Remessa Necessária nº 120884020114058300, que a cobrança de taxas para exibição ou expedição de documentos essenciais aos alunos, como histórico escolar, certificado de conclusão de curso, grade curricular, atestados, conteúdo programático, entre outros, exceto, pelo preço de custo, quando se tratar de segunda via, é inconstitucional, pois, nestes casos, devem as IES serem equiparadas às repartições públicas e que, desta forma, não deve ser exigido pagamento para emissão destes documentos que apenas visam esclarecer situações de interesse pessoal, nos termos do que dispõe o artigo 5º, XXXIV, b, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO ser também entendimento do E. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme se infere do acórdão proferido nos autos do Processo n.º 200983000119742, AC518141/PE, que “A Lei nº 9.870/99, ao regulamentar o tema da remuneração pela prestação do serviço de ensino superior, por instituições particulares, define-a na forma de anuidades e semestralidades, de sua estrutura e conteúdo normativo se concluindo, portanto, não estar autorizada a cobrança de valores outros no pertinente a ações embutidas necessariamente na dinâmica própria da prestação do referido serviço, de sorte que a cobrança de taxas/tarifas pode ser considerada autorizada apenas ao que foge à essência ou à decorrência lógica do serviço em debate, pelo caráter extraordinário do evento. Dessa forma, há de ser descartada a possibilidade de se incluir o serviço de expedição de primeira via de diploma ou certificado de conclusão de curso, de histórico escolar, de grade curricular, atestados, conteúdo programático, no rol das taxas escolares, uma vez que não há nenhuma extraordinariedade nestes expedientes, diversamente do que ocorre, por exemplo, com a realização de provas de segunda chamada e exames finais prestados pelos alunos que não obtêm as médias necessárias à aprovação nas avaliações regulares”. (grifo nosso).

CONSIDERANDO que não se pode respaldar a atitude da IES no princípio da autonomia universitária para cobrança de taxa ilícita e abusiva para expedição e registro de diplomas, expedição de histórico escolar final ou de outros documentos inerentes à situação do aluno, devendo ser considerada nula qualquer cláusula contratual que determine referida cobrança, em atenção ao disposto no artigo 51 da Lei 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista que os contratos de prestação de serviços educacionais firmados entre a IES e seus alunos configura típica relação de consumo.

CONSIDERANDO que nas hipóteses em que as taxas podem ser cobradas devem as mesmas serem previamente informadas aos alunos em atendimento ao disposto no artigo 6º, III da Lei 8079/90.

RESOLVE, com o intuito de resguardar os interesses e direitos que lhe cabe defender, mais especificamente ao interesse público relacionado ao direito à educação;

RECOMENDAR à FACULDADE MOZARTEUM DE SÃO PAULO que se abstenha de cobrar taxas relativas à expedição e registro de diploma, expedição de histórico escolar final ou de outros documentos inerentes à situação do aluno por constituírem decorrência lógica da prestação educacional. Sendo que, para a cobrança das demais taxas, deverá atender ao disposto no artigo 6º, III, da Lei 8078/90, divulgando antecipadamente aos alunos os valores das taxas por ventura cobradas e afixando-as na forma do disposto no artigo 32, §1º da Portaria 40/2007.

REQUISITA-SE, por fim, seja encaminhada resposta por escrito e fundamentada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, a teor do disposto no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, acerca do cumprimento espontâneo da presente Recomendação.

RESSALTA-SE que a não observância integral do contido na presente Recomendação, nas condições acima assinaladas, implicará na adoção das providências judiciais cabíveis, pelo Ministério Público Federal.

ENCAMINHE-SE cópia desta Recomendação ao Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão-NAOP/PFDC, para publicação.

CRISTINA MARELIM VIANNA

DESPACHO Nº 9398, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.34.001.0008819/2012-95

Em 06 de setembro de 2012, através da portaria nº 403/2012, foi instaurado o presente Inquérito Civil com a finalidade de apurar suposta irregularidade consistente na oferta pela FTB de cursos de educação superior ministrados no âmbito de entidades conveniadas nos estados do Maranhão, Piauí e Pará.

A partir da publicação da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, tornou-se necessária a renovação anual da Portaria de Instauração do Inquérito Civil, na forma preconizada pelo caput do artigo 4º do Ato Normativo em questão, que dispõe:

“Art. 4º. O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada (...)”

Dessa forma, em obediência ao dispositivo acima transcrito, bem como pela necessidade de se efetuar novas diligências investigatórias, com vistas a apurar as irregularidades noticiadas, prorrogo o prazo por mais um ano do presente Inquérito Civil. Expeça-se ofício ao Ministério da Educação, conforme minuta que se segue.

CRISTINA MARELIM VIANNA  
Procuradora da República

DESPACHO DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Autos n.º 1.34.002.000374/2013-02

Reitere-se referido ofício, conforme orientação.

Considerando que há diligências pendentes, sobretudo informações a serem prestadas pelo Departamento Regional de Saúde de Araçatuba-SP, prorrogo o prazo deste procedimento por mais 90 (noventa), nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 87/2006, consolidada pelo Art. 7º, da Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do CSMPF.

Substitua-se a ementa da capa dos presentes autos, tendo em vista que em virtude de mudanças no Sistema Único, pelo SEJUD, tratam-se de Procedimento Preparatório – PP, e não mais Procedimento Administrativo – PA, como antes.

Araçatuba, data infra.

PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI  
Procurador da República

DESPACHO Nº 9457, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Notícia de Fato nº 1.34.001.005052/2013-51. PR-SP-00061228/2013.  
CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Recebido os autos em 22/08/2013, e tendo em vista que a presente Notícia de Fato -NF preenchem os requisitos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução CSMPF nº 87/2010, determino, para o seu regular processamento, sua conversão em procedimento preparatório, nos termos do art. 4º, § 2º, da mencionada Resolução.

CRISTINA MARELIM VIANNA  
Procuradora da República

**EXPEDIENTE**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**SECRETARIA GERAL**

**SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal Eletrônico Nº 139/2013**

**Divulgação: quarta-feira, 18 de setembro de 2013 - Publicação: quinta-feira, 19 de setembro de 2013**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03**

**CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913**

**E-mail: publica@pgr.mpf.gov.br**

**Responsável: Zanoni Barbosa Junior**

**Coordenador de Gestão Documental**